



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 25/06/20
SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 079/20

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII – disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º. As metas e prioridade da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão em consonância com o Plano Plurianual – PPA – 2018/2021, são as especificadas no anexo de metas e prioridades que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, e, no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem limite à programação das despesas.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere *caput* está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas em conformidade com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativa ao exercício de 2021 deve assegurar o princípio de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º. A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e com os atos dela decorrentes:

I – Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional – Programática – que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**



e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º. Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2019 e 2020, podendo, através de Decreto, durante o exercício de 2021 efetuar atualização monetária através de índice oficial do Governo.

Art. 9º. O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 15 de setembro de 2020, com informações disponibilizadas também em meio magnético de processamento eletrônico, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal;

II – o Orçamento de Investimentos; e

III – o Orçamento da Seguridade Social.

§1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – despesas Correntes; e

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



II – despesas de Capital.

§2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida.

§3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

- I – transferências a instituições sem fins lucrativos;
- II – transferências a instituições multigovernamentais; e
- III – aplicações diretas.

§4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

- I – 001 Recursos Ordinários
- II – 112 Transferências do FUNDEB 60%
- III – 113 Transferências FUNDEB 40%
- IV – 120 Transferência do Salário-Educação
- V – 122 Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
- VI – 123 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
- VII – 125 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



VIII – 213 Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

IX – 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

X – 215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

XI – 220 Transferências de Convênios ou Outros Contratos de Repasse Vinculados à Saúde

XII – 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

XIII – 312 Transferências de Convênios – Assistência Social

XIV – 390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social

XV – 410 Recursos vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário – Entrada de Recursos

XVI – 510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

XVII – 610 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

XVIII – 620 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

XIX – 630 Recursos Vinculados ao Trânsito

XX – 920 Recursos de Operações de Crédito

XXI – 990 Outros Recursos Vinculados

§6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito “9”, no que se referem às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2020 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e a Câmara Municipal de Boa Vista, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminado por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado;

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º, inc. II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§1º Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inc. III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que couberem, os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§3º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/00;

II – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/06;

IV – dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/00;

V – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/00.

VI – da receita que compõe a base de cálculo do limite do orçamento do Poder Legislativo, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 58/09.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**



CAPÍTULO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. Em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado no percentual de 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês.

§2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo para fins de consolidação, até o dia 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação a presente lei.

Art. 20. O Poder Executivo elaborará e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



§1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação Fiscal, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à arrecadação das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo contingenciará todas as despesas custeadas com recursos do tesouro da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista até os 30 dias subsequentes, com exceção das despesas de Caráter continuada.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2021.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2021, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundação e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima mencionadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inc. I, alínea “e”, e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus órgãos, fundação, empresa e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101/00.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III – as alterações tributárias.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inc. III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00 e no art. 77, inc. III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



corrente líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2021, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/00, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto da Chefa do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único. O Poder executivo comunicará, em até 10 dias úteis após a publicação do Decreto, ao Poder Legislativo a utilização detalhada da reserva de contingência.

Art. 40. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas estimadas para o Orçamento de 2021, para atender a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 41. A abertura de crédito especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica deverá ser autorizada por lei.

Art. 42. Dependerá de Lei a realização de operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infraestrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2021, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2021.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 43. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atendendo ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 44. Fica o Poder Legislativo, autorizado a proceder, mediante ato próprio, o remanejamento de recursos dentro da mesma ação, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 45. Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir, através de decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite:

- a) os créditos abertos com recursos provenientes de convênio, contratos, acordos, ajustes;
- b) despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) excesso de arrecadação;
- d) superávit apurado em balanço do Exercício anterior;
- e) pagamento de despesas com amortização da dívida;
- f) recursos próprios; e
- g) valor referente a revisão da Lei Orçamentária;

II – a criar, através de decreto, elementos de despesa (ou objeto de gasto), para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e de suas respectivas contrapartidas, até o limite dessas transferências;

III – a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, total ou parcialmente, não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo;

IV – a criar e incluir, através de decreto, elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2021;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



Documento assinado eletronicamente por MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES em 15/06/2020 às 08:44
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
 Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.da.cidade.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 3552126



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



V – Contratar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art.38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46. Caso seja alterado o fator de correção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através de lei, reajustar o orçamento até o limite da diferença da previsão inicial com a atualizada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/00; da Lei Federal nº 9.717/98; e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 48. No exercício financeiro de 2021, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes;

II – houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvada a empresa pública municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à reestruturação, inclusive a extinção, de órgãos, entidades, cargos e carreiras do quadro de servidores do município de Boa Vista, assim como manter as readaptações administrativas e financeiras legalmente previstas e já implementadas, ressalvada a competência do Poder Legislativo.

Art. 49. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 50. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 51. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 52. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender no mínimo uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas ;
2. da ampliação da base de cálculo; e,
3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 53. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término do exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa constante do Projeto de Lei Orçamentária, os ajustes na execução orçamentária ocorrerão por meio de lei, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

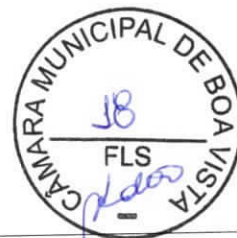
Art. 54. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações,

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 56. Para o efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 57. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 58. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 59. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 61. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do §8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 10 de Junho de 2020.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov



Documento assinado eletronicamente por MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES em 15/06/2020 às 08:44
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 3E5212E



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, bolsas dos programas sociais nos limites fixados pela Lei nº 101, 04 de maio de 2000;
2	Contratos vigentes;
3	Serviços de fornecimento de água, energia e telefonia móvel e imóvel;
4	Juros e Encargos da Dívida;
5	Amortização da Dívida;
6	Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;
7	Despesas referentes à contra partida de convênios e contratos com Órgãos Federais;
8	Fundo Municipal de Assistência Social, observando o limite da disponibilidade financeira das receitas próprias do município;
9	Manutenção das sedes administrativas, logradouros públicos e Limpeza e conservação da Cidade;
10	Aquisição de combustível;
11	Repasse constitucional da saúde e educação
12	Repasse do duodécimo do Legislativo

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



Documento assinado eletronicamente por MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES em 15/06/2020 às 08:44
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
 Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.transparencia.mec.gov.br/verificacao> inserindo o código: 3552126



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2021

PROG./AÇÕES	COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
GABEXEC	PROGRAMA 04	Gestão da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista		
	AÇÕES 08	Implantação da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista	Porcentagem	26,68
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			01
GABEXEC	PROGRAMA 06	Gestão de Políticas Públicas de Cidades Humanas e Inteligentes		
	AÇÕES 10	Apoio ao Desenvolvimento de Cidades Humanas e Inteligentes	Unidade(s)	04
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			01
SMEC	PROGRAMA 16	Gestão do Ensino Fundamental		
	AÇÕES	36 Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Unidade(s)	3.421
		37 Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental	Unidade(s)	01
		38 Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	Unidade(s)	01
		39 Manutenção do Desporto Escolar	Unidade(s)	3.421
		40 Promoção do Conhecimento	Unidade(s)	25
		41 Fortalecimento do EJA	Unidade(s)	75
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			06
SMEC	PROGRAMA 17	Gestão do Ensino Fundamental - Educação Especial		
	AÇÕES	42 Acessibilidade a Alunos portadores de Necessidades Especiais	Unidade(s)	01
		43 Construção, Ampliação e Manutenção de Salas Multifuncionais - Educação Especial	Unidade(s)	01
		44 Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial	Unidade(s)	01
		45 Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	Unidade(s)	01
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			04
SMEC	PROGRAMA 18	Gestão do Ensino Fundamental - Educação Indígena		
	AÇÕES	46 Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	Unidade(s)	139
		47 Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental Educação Indígena	Unidade(s)	02
		48 Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Educação Indígena	Unidade(s)	01
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			03
SMEC	PROGRAMA 19	Gestão da Educação Infantil - Creches		
	AÇÕES	49 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	02
		50 Assistência ao Educando - da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	1.377
		51 Construção, Ampliação e Manutenção de Creches	Unidade(s)	01
		52 Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	12
		53 Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	1493
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			05
SMEC	PROGRAMA 20	Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola		
	AÇÕES	54 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	02
		55 Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	2533
		56 Construção, Ampliação e Manutenção da Pré-Escola	Unidade(s)	01
		57 Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	05
		58 Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	2.533
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			05
SMEC	PROGRAMA 21	Administração e Manutenção da Vila Olímpica		
	AÇÕES 59	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	Unidade(s)	2.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2021

PROG./AÇÕES	COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
FUNDEB	PROGRAMA 22	FUNDEB - Educação Básica		
	60	Ensino Fundamental	Unidade(s)	298
	61	Ensino Fundamental/Pessoal Apoio	Unidade(s)	54
	62	Educação Infantil/Creche/ Pessoal de Apoio	Unidade(s)	39
	63	Educação Infantil/Pré-Escola	Unidade(s)	62
	64	Educação Infantil/Pré-Escola/ Pessoal de Apoio	Unidade(s)	35
	65	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Fundamental	Unidade(s)	01
	66	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Infantil/CRECHES	Unidade(s)	01
	67	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Infantil/Pré-Escola	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				08
FUNDEB	PROGRAMA 23	Formação Continuada de Professores		
	68	Formação Continuada de Professores - Ensino Fundamental	Unidade(s)	50
	69	Formação Continuada de Professores da Ensino Fund. Educ. Especial	Unidade(s)	03
	70	Formação Continuada de Professores do Ensino Fund. Educ. Indígena	Unidade(s)	05
	71	Formação Continuada de Professores - Educação Infantil -Pré - Escola	Unidade(s)	10
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				04
FETEC	PROGRAMA 26	Difusão e Promoção Cultural		
	76	Cultura para Todos	Porcentagem	25
	77	Valorização do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Etnológico	Porcentagem	25
	78	Multidiversidade Cultural Musical	Porcentagem	100
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				03
FETEC	PROGRAMA 27	Esporte e Lazer		
	79	Boia Atletas	Unidade(s)	40
	80	Corrida Internacional 9 de Julho	Unidade(s)	7.000
	81	Eventos Esportivos	Unidade(s)	85.000
	82	Jogos de Verão	Unidade(s)	10.500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				04
FETEC	PROGRAMA 28	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista		
	83	Promoção do Turismo em Boa Vista	Porcentagem	100
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01
SMSA	PROGRAMA 32	Modernizar e Equipar as Unidades de Saúde da SMSA		
	91	Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Unidade(s)	04
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01
SMSA	PROGRAMA 33	Gestão da Atenção Básica		
	92	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Básica	Unidade(s)	1.079
	93	Manutenção do Parque Tecnológico da Rede de Atenção Primária de Saúde	Unidade(s)	37
	94	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde	Unidade(s)	274.607
	95	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente	Unidade(s)	86.765
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				04

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2021

PROG./AÇÕES	COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
SMSA	PROGRAMA	34	Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	AÇÕES	96	Assistência a Paciente e Acompanhante Encaminhados para Tratamento Fora de Domicílio - TFD	Unidade(s)	2 500
		97	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	Unidade(s)	266 000
		98	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Unidade(s)	762 000
		99	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade	Unidade(s)	1 186
		100	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do SAMU	Unidade(s)	45
		101	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pelo Atendimento Móvel - SAMU	Unidade(s)	7 600
		102	Subsídio Técnico para o SUS nas Ações de Prevenção, Promoção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Vigilância da Saúde do Trabalhador	Unidade(s)	495
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				07	
SMSA	PROGRAMA	35	Gestão da Assistência Farmacêutica		
	AÇÕES	103	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica	Unidade(s)	158
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01	
SMSA	PROGRAMA	36	Gestão da Vigilância em Saúde		
	AÇÕES	104	Implementação das Ações de Vigilância das DST/AIDS e Hepatites Virais	Unidade(s)	16
		105	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Saúde	Unidade(s)	311
		106	Fortalecimento e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária	Porcentagem	100
		107	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação de Ações e Serviços de Rotina e Estratégicos de Vigilância em Saúde	Porcentagem	75
		108	Vigilância, Controle das Zoonoses e Doenças Transmissíveis por Vetores de Interesse à Saúde Pública	Unidade(s)	2 000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				05	
SMO SPMA	PROGRAMA	38	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais		
	AÇÕES	111	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouros	Unidade(s)	04
		112	Construção e Reforma de Instalações Públicas	Unidade(s)	01
		114	Construção e Reforma dos Mercados Municipais	Unidade(s)	01
		115	Recuperação de Logradouros	Unidade(s)	12
		116	Manutenção dos Mercados Municipais	Unidade(s)	05
		117	Manutenção de Instalações Públicas	Unidade(s)	01
		118	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	Unidade(s)	03
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				07	
SMO SPMA	PROGRAMA	39	Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura Municipal		
	AÇÕES	120	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	Km	27
		121	Abertura de Estradas e Vicinas	Km	3,1
		122	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Unidade(s)	57 145
		123	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas	M²	42 000
		124	Manutenção de Estradas e Vicinas	Km	243,77
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				05	
SMO SPMA	PROGRAMA	40	Sistema de Drenagem Urbana		
	AÇÕES	125	Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa Vista	Km	20
		126	Manutenção do Sistema de Drenagem	Km	215
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02	
SMO	PROGRAMA	41	Moradia Ordenada e com Dignidade em Boa Vista		
	AÇÕES	127	Construção de Unidades Habitacionais	Unidade(s)	400
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01	

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 METAS E PRIORIDADES
 2021



PROG./AÇÕES	COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMO EMHUR SMST SPMA	PROGRAMA 42	Mobilidade Urbana e Rural		
	128	Construção e Recuperação de Calçadas, Sinalização e Meios-Fios e Equipamentos de Acessibilidade	Km	18,75
	129	Construção de Ciclovias	Km	12
	130	Construção e Manutenção de Pontes	Unidade(s)	01
	131	Construção de Abrigos e Estações Urbanas	Unidade(s)	05
	132	Desapropriação	Unidade(s)	03
	133	Implantação do Plano de Mobilidade Urbana	Unidade(s)	01
	134	Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural	Unidade(s)	950
	135	Ampliação da Frota de Apoio à Fiscalização	Unidade(s)	02
	136	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	M²	60.000
	137	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	Unidade(s)	01
	138	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica	Unidade(s)	252
	139	Manutenção de Ciclovias	Km	150
	140	Manutenção de Abrigos e Estações Urbanas	Unidade(s)	150
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				13
EMHUR	PROGRAMA 44	Desenvolvimento Urbano		
	146	Regularização Fundiária	Unidade(s)	1.600
	147	Fiscalização e Controle do Uso do Solo	Unidade(s)	200
	148	Elaboração do Plano de Política de Identidade Visual	Unidade(s)	2.000
	149	Implantação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				04
SEMGES	PROGRAMA 48	Proteção Social Básica		
	165	Gestão dos CRAS/PAIF e das Equipes Volantes	Unidade(s)	52.268
	166	CONVIVER	Unidade(s)	3.526
	167	Coral ARTCANTO	Unidade(s)	514
	168	Dedo Verde	Unidade(s)	148
	169	Programa Rumo Certo	Unidade(s)	164
	170	Cabeleiros de Prata	Unidade(s)	1.532
	171	Auxílio Funeral	Unidade(s)	180
	172	Segurança Alimentar	Unidade(s)	1.200
	173	Gestão do Cadastro Único	Porcentagem	95
	174	Gestão do Bolsa Família	Unidade(s)	25.000
	175	Construção do CRAS	Unidade(s)	01
	176	Programa de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	Unidade(s)	1.200
	177	Casa Acessível	Unidade(s)	100
	178	Benefício de Prestação Continuada - BPC	Unidade(s)	4.630
	179	Mulheres Empreendedoras	Unidade(s)	60
	180	Criança Feliz	Unidade(s)	2.800
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				16
SEMGES	PROGRAMA 49	Proteção Social Especial		
	181	Gestão do CREAS	Unidade(s)	1.620
	183	Projeto Crescer	Unidade(s)	500
	184	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Unidade(s)	80
	185	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP	Unidade(s)	150
	186	Apadrinhamento Afetivo	Unidade(s)	09
	187	Fazendo Minha História	Unidade(s)	12
	189	Serviços Emergenciais	Unidade(s)	200
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				07
SEMGES	PROGRAMA 50	Gestão dos Fundos Setoriais da Assistência Social		
	190	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência	Unidade(s)	02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2021

PROG./AÇÕES	COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SEPF	PROGRAMA 52	Modernização da Gestão Fiscal e Tecnológica		
	AÇÕES 193	Capacitação de Servidores	Unidade(s)	10
	AÇÕES 194	Modernização da Tecnologia da Informação	Unidade(s)	03
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			02
SMAAI	PROGRAMA 55	Pró-Índio		
	AÇÕES 200	Plantio nas Áreas Indígenas	Hectare	100
	AÇÕES 201	Beneficiamento da Pimenta	Kg	300
	AÇÕES 202	Assistência ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, Suinocultura e Avicultura	Porcentagem	15
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			03
SMAAI	PROGRAMA 56	Hortifruti - BV		
	AÇÕES 203	Implantação e Manutenção do Mercado Municipal do Produtor Rural	Porcentagem	15
	AÇÕES 204	Implantação e Manutenção do CEASA Municipal	Porcentagem	15
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			02
SMAAI	PROGRAMA 57	Programa Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio - PMDA		
	AÇÕES 205	Assistência Técnica e Extensão Rural	Unidade(s)	400
	AÇÕES 207	Preparo e Correção do Solo	Hectare	1.000
	AÇÕES 208	Apoio Logístico	Porcentagem	100
	AÇÕES 209	Revitalização e Manutenção do DAP	M²	1.200
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			04
SPMA	PROGRAMA 59	Serviços Urbanos da Cidade de Boa Vista		
	AÇÕES 212	Sanitários Químicos	Unidade(s)	01
	AÇÕES 213	Aquisição e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Pesados	Unidade(s)	01
	AÇÕES 214	Manutenção do Cemitério	Unidade(s)	01
	AÇÕES 215	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	M²	17.181.514
	AÇÕES 216	Serv. de Capina, varrição, catção e pint. de meio fio no Município de Boa Vista	Tonelada	172.081
	AÇÕES 217	Limpeza e Manutenção dos Banheiros Públicos	Unidade(s)	197
	AÇÕES 218	Coleta de Lixo e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Boa Vista-RR	Tonelada	261.306
	AÇÕES 219	Construção e Reforma de Meio-Fio e Sanjeta	Km	60
	AÇÕES 220	Administração e Manutenção dos Transportes	Unidade(s)	327
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			09
SPMA	PROGRAMA 60	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento		
	AÇÕES 221	Banco de Dados Ambientais	Unidade(s)	01
	AÇÕES 222	Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização	Unidade(s)	02
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			02
SPMA	PROGRAMA 62	Recuperação de Áreas Degradadas no Município de Boa Vista		
	AÇÕES 226	Manutenção do Horto Municipal de Boa Vista	Unidade(s)	01
	AÇÕES 227	Monitoramento da Qualidade da Água	Unidade(s)	01
	AÇÕES 228	Montagem de Infraestrutura para Geoprocessamento	Unidade(s)	01
	AÇÕES 229	Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Ciliar	Hectare	01
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			04
SPMA	PROGRAMA 63	Manutenção e Implementação do Bosque dos Papagaios		
	AÇÕES 230	Estruturação do Parque Ecológico Bosque dos Papagaios	Unidade(s)	01
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			01

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2021

PROG./AÇÕES		COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMST	PROGRAMA	67	Apoio à Guarda Municipal		
	AÇÕES	240	Gestão das Atividades Adm. da Guarda Civil Municipal	Unidade(s)	01
		241	Aquisição de Armas Letais e Não Letais	Unidade(s)	200
		242	Aquisição de Veículos para a Guarda Civil Municipal	Unidade(s)	05
		TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			
SMST	PROGRAMA	68	Fiscalização Eletrônica		
	AÇÕES	243	Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos de Vídeo Monitoramento	Unidade(s)	150
		244	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	Unidade(s)	50
		TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			
SMST	PROGRAMA	69	Educação no Trânsito		
	AÇÕES	245	Ampliação e Manutenção de Portais Eletrônicos	Unidade(s)	15
		246	Campanhas Educativas	Unidade(s)	250
		TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			
SMTI	PROGRAMA	72	Gestão da Tecnologia e Inclusão Digital		
	AÇÕES	252	Modernização e Governança de TI	Unidade(s)	02
		253	Modernização da Infraestrutura de Rede e Telecomunicação Metropolitana	Unidade(s)	01
		254	Construção do Datacenter	Etapa	01
		255	Robótica Educacional	Unidade(s)	02
		256	Integração de Bases de Dados	Unidade(s)	01
		257	Incentivo à Inovação	Unidade(s)	01
		TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			
SMTI	PROGRAMA	73	Boa Vista Online Itinerante		
	AÇÕES	258	Implantação do Sistema Móvel Itinerante do Boa Vista Online	Unidade(s)	01
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01
SMTI	PROGRAMA	74	Modernização e Integração dos Sistemas de Informação da Rede de Atendimento Integrada, com Foco na Primeira Infância		
	AÇÕES	259	Modelagem de Dados, Implantação e Manut. Contínua de Banco de Dados	Unidade(s)	01
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01
SMPE	PROGRAMA	76	Gestão de Programas e Projetos Especiais		
	AÇÕES	262	Família que Acolhe	Unidade(s)	3.000
		263	Programa Braços Abertos	População Atendida	2000
		TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			
SMPE	PROGRAMA	77	Moradia Digna		
	AÇÕES	264	Família que Acolhe	Unidade(s)	50
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01	

Fonte: Lei nº 1.840, de 05 de janeiro de 2018 - PPA 2018-2021. Publicada no DOM nº 4556 de 08/01/2018, somente os programas finalísticos.

TOTAL DE PROGRAMAS	43
TOTAL DE AÇÕES	165

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.452.735.415,72	1.436.757.337,63	0,01950	119,21970	1.544.981.155,27	1.490.906.814,84	0,01990	122,63190	1.614.505.307,26	1.541.852.568,43	0,01850	127,36060
Receitas Primárias (I)	1.315.087.212,33	1.255.733.341,87	0,01720	105,11140	1.362.150.264,76	1.314.475.005,49	0,01670	103,11960	1.423.447.026,68	1.359.391.510,48	0,01630	112,28850
Despesas Totais	1.461.050.759,46	1.405.261.067,23	0,01910	116,58910	1.512.187.225,54	1.459.250.672,65	0,01850	120,02990	1.590.235.650,69	1.505.125.046,41	0,01810	124,65720
Despesas Primárias (II)	1.253.654.626,43	1.235.517.579,86	0,01650	102,52110	1.329.592.540,43	1.282.092.151,51	0,01630	105,45540	1.388.368.754,74	1.325.892.150,78	0,01590	109,52170
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	32.432.583,90	31.216.362,01	0,00040	2,59030	33.567.724,33	32.392.853,96	0,00040	2,65440	35.078.271,54	33.459.745,70	0,00040	2,75720
Resultado Nominal	122.711.559,47	118.109.875,99	0,00160	9,60060	127.065.464,05	122.551.237,81	0,00160	10,08110	132.721.754,93	126.749.275,95	0,00160	10,45960
Dívida Pública Consolidada	75.944.365,66	73.095.452,14	0,00100	6,06540	78.602.416,67	75.651.334,01	0,00100	6,23900	82.139.527,51	78.443.248,77	0,00090	6,47960
Dívida Consolidada Líquida	-959.327.438,99	-865.602.560,03	-0,01170	-71,52620	-930.603.899,35	-838.225.762,88	-0,01140	-73,86200	-972.630.074,83	-926.319.021,46	-0,01120	-76,73060
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: GCM - PPP (R\$ 15.158,87), PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA. Datahora da emissão: 06/Julho/2020 13h e 37m.
Portaria STN nº 206, de 07/06/2019 Aprova a 1ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MCF - 3ª versão 16.02.2020

Nota: O cálculo das metas foram realizadas com base nos seguintes cenários macroeconômicos:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB - a.a. acumulado	3,95	3,50	4,50
Projeção do PIB Nacional - R\$	7.655.992.000.000,00	8.171.165.000.000,00	8.171.165.000.000,00
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida R\$	1.252.068.109,93	1.239.852.450,78	1.267.654.939,20

Fonte: Histórico de Metas para Infração no Brasil - Banco Central e indicadores de volume e valores Correntes - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e SPENIE. Grade de Padmemon Macroeconômico de maio/2020



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1719 - Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	1.344.914.737,00	0,01853	108,75005	1.408.241.696,35	0,01941	113,87068	63.326.959,35	4,70862	
Receitas Primárias (I)	1.321.492.327,00	0,01821	106,85611	1.268.517.795,50	0,01748	102,57258	-52.974.531,50	-4,00869	
Despesas Total	1.344.914.737,00	0,01853	108,75005	1.408.241.696,35	0,01941	113,87068	63.326.959,35	4,709	
Despesas Primárias (II)	1.295.088.260,00	0,01785	104,72107	1.237.257.473,67	0,01705	100,04486	-57.830.786,33	(4,465)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	26.404.067,00	0,00036	2,13504	31.260.321,83	0,00043	2,52772	4.856.254,83	18,392	
Resultado Nominal	-17.080.392,00	(0,00024)	(1,38112)	118.276.202,38	0,00163	9,56383	135.356.594,38	-792,46773	
Dívida Pública Consolidada	96.431.464,00	0,00133	7,79747	73.199.389,26	0,00101	5,91892	-23.232.074,74	-24,09180	
Dívida Consolidada Líquida	-66.964.567,00	(0,00092)	(5,41639)	-866.821.627,46	(0,01194)	(70,09135)	-799.837.040,46	1.194,06132	

Fonte: Lei nº 1.902, de 20 de julho de 2018 - LDO 2019, publicado no DOM nº 4690, de 26/07/2018 e RREO 6º bimestre de 2019, publicado no DOM nº 5122 de 04/05/2020.

Fonte: SCPI - FPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA. Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Nota: Os cálculos foram realizados com base nos seguintes cenários macroeconômicos:

VARIÁVEIS	2019
Projeção do PIB Nacional - R\$	7.256.927.000.000,00
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - R\$	1.236.702.685,81

Fonte: Indicadores de Volume e Valores Correntes - IBGE e SPEME. Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de maio/2020.



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1719 - Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	1.074.340.875,73	1.344.914.737,00	25,16	1.451.836.293,00	7,94	1.402.735.415,72	2,93	1.544.961.155,27	3,50	1.814.505.307,28	4,50	
Receitas Primárias (I)	1.010.749.261,24	1.321.492.327,00	30,74	1.390.305.050,00	5,21	1.316.087.212,33	(6,34)	1.382.150.264,76	3,50	1.423.447.026,68	4,50	
Despesas Total	987.865.017,95	1.344.914.737,00	36,14	1.413.342.880,00	5,09	1.461.050.759,48	3,38	1.512.167.225,54	3,50	1.580.235.650,69	4,50	
Despesas Primárias (II)	975.117.854,13	1.295.088.280,00	32,91	1.370.880.495,00	5,94	1.283.854.828,43	(6,36)	1.328.552.540,43	3,50	1.388.368.754,74	4,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	35.631.407,11	26.404.087,00	(26,90)	16.024.555,00	(25,88)	32.432.583,60	65,27	33.567.724,33	3,50	35.078.271,04	4,50	
Resultado Nominal	-10.593.490,71	-17.080.362,00	61,39	16.024.555,00	(214,90)	122.711.559,47	525,30	127.008.484,05	3,50	132.721.754,93	4,50	
Dívida Pública Consolidada	33.626.506,23	96.431.464,00	185,06	24.240.820,00	(74,95)	75.944.365,89	213,16	78.802.418,67	3,50	82.139.527,51	4,50	
Dívida Consolidada Líquida	-33.021.369,50	-86.884.587,00	102,85	-24.117.883,00	(63,99)	-999.327.438,66	3.628,86	-690.903.999,35	3,50	-872.860.074,83	4,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	1.028.086.006,48	1.290.086.078,66	25,45	1.451.636.293,00	12,52	1.436.757.837,03	(1,02)	1.490.906.914,84	3,77	1.541.852.586,43	3,42	
Receitas Primárias (I)	967.224.173,44	1.287.619.539,06	31,06	1.360.305.050,00	9,98	1.268.733.941,87	(8,88)	1.314.475.005,49	3,77	1.356.391.910,48	3,42	
Despesas Total	945.325.375,83	1.290.086.078,66	36,47	1.413.342.880,00	9,55	1.406.261.067,23	(0,50)	1.456.260.872,05	3,77	1.506.125.046,41	3,42	
Despesas Primárias (II)	933.127.133,14	1.242.360.599,68	33,13	1.370.880.495,00	10,33	1.235.517.579,86	(9,86)	1.282.062.151,51	3,77	1.325.892.180,78	3,42	
Resultado Primário (III) = (I - II)	34.067.040,30	25.327.642,21	(26,72)	16.024.555,00	(22,52)	31.216.362,01	59,07	32.362.853,98	3,77	33.499.749,70	3,42	
Resultado Nominal	-10.127.742,31	-16.384.069,06	61,77	16.024.555,00	(216,78)	118.109.875,69	501,85	122.561.237,81	3,77	126.749.275,66	3,42	
Dívida Pública Consolidada	32.366.862,42	92.500.205,28	185,78	24.240.820,00	(73,78)	73.046.462,14	201,42	75.851.334,01	3,77	78.443.248,77	3,42	
Dívida Consolidada Líquida	-31.569.396,05	-84.253.500,48	103,34	-24.117.883,00	(62,46)	-895.602.690,03	3.489,05	-886.225.702,88	3,77	-828.819.021,46	3,42	

FONTE: SCPI - PPA (8.25.25.87) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA. Data: hora de emissão: 09/06/2020 13h e 37m

Portaria STM nº 286, de 07/05/2019. Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 26.02.2020

Nota: O cálculo das metas foram realizados com base nos seguintes cenários macroeconômicos:

VARIÁVEIS	2021			2022			2023		
	3,75	3,75	3,75	3,50	3,50	3,50	4,50	4,50	4,50

Fonte: Indicadores de Volume e Valores Correntes - IBGE e SPEME. Grade de Parâmetros Macroeconômicos de maio/2020

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fonc: (095) 3621-1700 - Ramal 1719 - Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

Boa Vista/RR, 09 de Junho de 2020





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III)						R\$ 1.00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		357.959,13	0,02%	357.959,13	0,02%	357.959,13	0,03%
Reservas		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		1.877.023.706,24	99,98%	1.805.895.297,63	99,98%	1.290.240.533,38	99,97%
TOTAL		1.877.381.665,37	100,00%	1.806.253.256,76	100,00%	1.290.598.492,51	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		130.146.106,77	100,00%	71.648.743,20	100,00%	41.669.063,18	100,00%
Reservas		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulado		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL		130.146.106,77	100,00%	71.648.743,20	100,00%	41.669.063,18	100,00%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA. Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m.

Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado e PRESSEM - Prestação de contas - Exercícios 2019, 2018 e 2017.

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 26.02.2020)



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1719 - Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			R\$ 1.00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	737.503,00	129.300,00
Alienação de Bens Móveis		737.503,00	129.300,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2017 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	866.803,00	866.803,00	129.300,00

FONTE: SCPI - PPA (8.25.25.87), PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m.

RREO Anexo 11 6º bimestre de 2019, publicado no DOM nº 5122 de 04/05/2020; RREO Anexo 11 6º bimestre de 2018, publicado no DOM nº 4872 de 29/04/2019 E RREO Anexo 11 6º bimestre de 2017, publicado no DOM nº 4643 de 16/05/2018.

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Boa Vista-RR, 09 de Junho de 2020.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	112.374.270,34	117.675.791,90	160.840.536,00
Receita de Contribuições dos Segurados	24.982.099,11	25.535.651,55	30.144.678,31
Civil	24.982.099,11	25.535.651,55	30.144.678,31
Ativo	24.817.397,82	25.346.164,83	30.144.678,31
Inativo	132.584,11	150.403,74	-
Pensionista	32.117,18	39.082,98	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	35.044.966,21	35.857.573,01	42.043.769,98
Civil	35.044.966,21	35.857.573,01	42.043.769,98
Ativo	35.044.966,21	35.857.573,01	42.043.769,98
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	51.772.620,49	56.282.567,34	88.652.087,71
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	51.772.620,49	56.282.567,34	88.652.087,71
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	574.584,53	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)'	-	-	-
Demais Receitas Correntes	574.584,53	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	112.374.270,34	117.675.791,90	160.840.536,00

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	939.601,67	6.509.369,86	2.484.750,70
Despesas Correntes	934.801,67	6.477.074,66	2.473.688,35
Despesas de Capital	4.800,00	32.295,20	11.062,35
PREVIDENCIA (VI)	18.428.351,64	17.017.799,39	6.133.950,26
Benefício - Civil	18.428.351,64	17.017.799,39	4.950.302,13
Aposentadorias	11.242.592,08	17.017.799,39	-
Pensões	4.120.878,29	-	573.538,92
Outros Benefícios Previdenciários	3.064.881,27	-	4.376.763,21
Benefício - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	1.183.648,13
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	1.183.648,13
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	19.367.953,31	23.527.169,25	8.618.700,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	93.006.317,03	94.148.622,65	152.221.835,04
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	7.940.000,00	7.940.000,00	7.940.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	515.268.268,98	204.111,54	1.256.331,24
Investimentos e Aplicações	-	598.770.493,87	726.322.109,17
Outros Bens e Direitos	-	-	-

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	-	-	-

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



Documento assinado eletronicamente por MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES em 15/06/2020 às 08:44
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
 Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.transparencia.munic.gov.br/verificar> ou informando o código: 3552126



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI + XIV)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: SGP - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora de emissão: 09/junho/2020 13h e 37m.

Ofício nº 15.669-PRESSEMDAF/GFIC/2020 - AMF - Demonstrativo 6 para compor a LDO 2021 e Anexo RREO Anexo 4 - 6º bimestre de 2019, publicado no DOM nº 5122 de 04/05/2020.

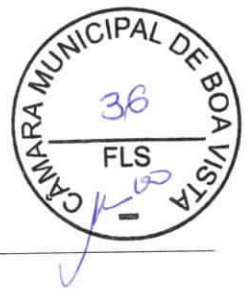
Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2021

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

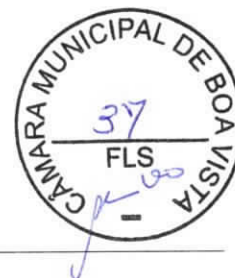
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2019	103.441.794,75	20.045.707,06	83.396.087,69	682.370.693,10
2020	107.283.517,18	26.823.582,93	80.459.934,25	762.830.627,35
2021	111.864.085,39	29.622.759,35	82.241.326,04	845.071.953,39
2022	116.472.290,20	32.873.369,60	83.598.920,60	928.670.873,99
2023	120.764.411,22	37.426.431,68	83.337.979,54	1.012.008.853,53
2024	129.911.496,32	42.664.444,85	87.247.051,47	1.099.255.905,00
2025	134.041.195,12	48.690.576,17	85.350.618,95	1.184.606.523,95
2026	138.092.269,45	54.144.103,58	83.948.165,87	1.268.554.689,82
2027	141.646.875,65	61.371.062,55	80.275.793,10	1.348.830.482,92
2028	144.210.491,18	71.771.016,43	72.439.474,75	1.421.269.957,67
2029	150.930.371,15	82.057.205,08	68.873.166,07	1.490.143.123,74
2030	153.011.030,26	92.416.174,55	60.594.855,73	1.550.737.979,47
2031	154.882.605,54	101.883.057,36	52.999.548,16	1.603.737.527,63
2032	156.247.192,25	111.195.651,17	45.051.541,08	1.648.789.068,71
2033	156.788.598,79	121.380.501,55	35.408.097,24	1.684.197.165,95
2034	160.087.683,13	132.773.737,11	27.313.946,02	1.711.511.111,97
2035	159.318.653,60	144.601.141,56	14.717.512,02	1.726.228.623,99
2036	157.259.105,72	157.571.717,33	-312.611,61	1.725.916.012,38
2037	153.972.504,96	171.622.646,65	-17.650.143,67	1.708.265.868,71
2038	149.724.302,78	183.964.954,06	-34.240.651,28	1.674.025.217,43
2039	148.512.389,07	197.672.094,79	-49.159.705,72	1.624.865.511,71
2040	142.385.413,07	209.414.684,07	-67.029.271,00	1.557.836.240,71
2041	126.636.079,67	220.582.741,12	-93.946.661,45	1.463.889.579,26
2042	117.286.558,77	231.601.304,46	-114.314.745,69	1.349.574.833,57
2043	106.825.662,34	241.008.827,30	-134.183.164,96	1.215.391.668,61
2044	96.219.419,00	248.594.780,07	-152.375.361,07	1.063.016.307,54
2045	83.509.785,08	256.328.583,06	-172.818.797,98	890.197.509,56
2046	72.588.999,79	259.777.745,51	-187.188.745,72	703.008.763,84
2047	61.468.300,44	254.520.436,44	-193.052.136,00	509.956.627,84
2048	49.990.615,92	248.567.662,60	-198.577.046,68	311.379.581,16
2049	23.457.871,19	241.103.203,03	-217.645.331,84	93.734.249,32
2050	10.423.692,77	233.400.338,25	-222.976.645,48	-129.242.396,16
2051	4.827.794,63	224.982.627,40	-220.154.832,77	-349.397.228,93
2052	4.801.945,35	215.872.933,68	-211.070.988,33	-560.468.217,26
2053	4.827.662,03	206.115.187,45	-201.287.525,42	-761.755.742,68

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2021

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2054	139.123,79	195.619.106,00	-195.479.962,21	-957.235.724,89
2055	130.015,08	184.913.670,08	-184.783.655,00	-1.142.019.379,89
2056	117.187,59	173.941.175,63	-173.823.988,04	-1.315.843.367,93
2057	117.187,59	162.804.621,15	-162.687.433,56	-1.478.530.801,49
2058	114.054,96	151.588.836,92	-151.474.781,94	-1.630.005.583,43
2059	110.676,15	140.364.143,11	-140.253.466,96	-1.770.259.050,39
2060	103.813,58	129.203.947,46	-129.100.133,88	-1.899.359.184,27
2061	103.748,45	118.166.044,07	-118.062.295,62	-2.017.421.479,89
2062	103.652,51	107.315.993,14	-107.212.340,63	-2.124.633.820,52
2063	99.747,16	96.719.270,44	-96.619.523,26	-2.221.253.343,78
2064	94.066,96	86.440.893,88	-86.346.826,92	-2.307.600.170,70
2065	94.066,96	76.552.937,22	-76.458.870,26	-2.384.059.040,96
2066	94.066,96	67.110.950,06	-67.016.883,10	-2.451.075.924,06
2067	77.741,04	58.176.150,75	-58.096.409,71	-2.509.174.333,77
2068	62.847,07	49.809.699,83	-49.746.852,76	-2.556.921.186,53
2069	61.167,21	42.071.255,20	-42.010.087,99	-2.600.931.274,52
2070	61.167,21	35.015.376,77	-34.954.209,56	-2.635.885.484,08
2071	53.840,41	28.676.609,07	-28.622.768,66	-2.664.508.252,74
2072	47.074,43	23.090.427,34	-23.043.352,91	-2.687.551.605,65
2073	46.456,28	18.283.623,83	-18.237.167,55	-2.705.788.773,20
2074	43.442,88	14.270.923,27	-14.227.480,39	-2.720.016.253,59
2075	41.721,29	11.059.292,83	-11.017.571,54	-2.731.033.825,13
2076	41.721,29	8.623.535,95	-8.581.814,66	-2.739.615.639,79
2077	41.721,29	6.924.076,29	-6.882.357,00	-2.746.497.996,79
2078	41.721,29	5.888.199,79	-5.846.478,50	-2.752.344.475,29
2079	41.721,29	5.389.634,96	-5.347.913,67	-2.757.692.388,96
2080	41.721,29	5.237.835,91	-5.196.114,62	-2.762.888.503,58
2081	41.721,29	5.206.134,07	-5.164.412,78	-2.768.052.916,36
2082	41.721,29	5.186.501,06	-5.144.779,77	-2.773.197.696,13
2083	41.721,29	5.165.600,68	-5.123.879,39	-2.778.321.575,52
2084	41.721,29	5.143.165,56	-5.101.444,27	-2.783.423.019,79
2085	41.721,29	5.126.558,63	-5.084.837,34	-2.788.507.857,13
2086	41.721,29	5.108.696,74	-5.066.977,45	-2.793.574.834,58
2087	41.721,29	5.089.510,50	-5.047.789,21	-2.798.622.623,79
2088	41.721,29	5.068.909,26	-5.027.187,97	-2.803.649.811,76

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



Documento assinado eletronicamente por MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES em 15/06/2020 às 08:44.
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015.
 Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.transparencia.mpb.gov.br/verificacao.aspx> informando o código: 3552126



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2021

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2089	41.721,29	5.046.796,15	-5.005.074,86	-2.808.654.886,62
2090	41.721,29	5.030.426,60	-4.988.707,31	-2.813.643.593,93
2091	41.721,29	5.012.826,75	-4.971.105,46	-2.818.614.699,39
2092	41.721,29	4.993.916,46	-4.952.195,17	-2.823.566.894,56
2093	41.721,29	4.973.614,44	-4.931.893,15	-2.828.498.787,71

FONTE: SGP - PRA [9.25.25.67], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora de emissão: 09/junho/2020 13h e 37m.

Portaria STN nº 250, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 20.02.2020)

Ofício nº 15.869-PRESSEMDAF/GFIC/2020 - AMF - Demonstrativo 6 para compor a LDO 2021 e Anexo RREO Anexo 4 - 6º bimestre de 2019, publicado no DOM nº 5122 de 04/05/2020.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADES	SETORES/PROGRAMAS/IN- EFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2020	2021	
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF - 3ª versão 26.02.2020)
Nota: O Município de Boa Vista não possui, até a conclusão desse instrumento, previsão de renúncia de receita.



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	41.099.152,72
(-) Transferência Constitucionais	-
(-) Transferência do FUNDEB	8.219.830,54
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	32.879.322,18
Redução Permanente de Despesa (II)	47.707.879,46
Margem Bruta (III) = (I + II)	80.587.201,64
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	80.587.201,64

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m.
 Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1719 - Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			51.320.000,00
De ordem tributária e previdenciária	48.000.000,00		48.000.000,00
Reajustes salariais	600.000,00		600.000,00
Demandas trabalhistas	600.000,00		600.000,00
Varas fazendárias e Infância e Juventude			0,00
Juizado da Fazenda Pública e Justiça Federal			0,00
Outras Demandas judiciais	2.120.000,00		2.120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	51.320.000,00	SUBTOTAL	51.320.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	-	-
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	51.320.000,00	TOTAL	51.320.000,00

FONTE: Ofício nº 81890- Procuradoria Judicial /PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 29/março/2020 12h e 30m"
 Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF – 3ª versão 26.02.2020)

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 45, parágrafo Único, da LC 101-2000 e Instrução Normativa n.º 002/2004 - TCE/RR.

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS		DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO	EXECUTADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO LOA 2020	RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2021		
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO			VALOR (R\$)	PROJETOS EM EXECUÇÃO	NOVOS PROJETOS	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
1.113	Construção do Teatro Municipal	2018	3.032.096,22	-	-	-	-
2.027	Restauração do Arquivo Municipal e Construção do Anexo	-	-	113.690,00	699.619,00	-	113.690,00
1.231	Construção do Novo Aterro Sanitário	-	1.952.799,43	12.949.760,00	-	-	-
2.037	Construção de Escolas - Ensino Fundamental	2018	8.840.131,18	2.258.000,00	2.258.000,00	-	-
2.038	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	2018	8.956.135,40	3.000.000,00	2.282.332,00	-	-
2.043	Construção, Ampliação e Manutenção de Salas Multifuncionais - Educação Especial	-	-	500.000,00	2.416.475,00	-	-
2.048	Construção de Escolas - Educação Indígena	-	397.627,16	1.500.000,00	2.282.332,00	-	-
2.051	Construção, Ampliação e Manutenção de Creches	2018	10.917.619,27	2.000.000,00	3.423.498,00	-	-
2.056	Construção, Ampliação e Manutenção da Pré-Escola	2018	-	1.000.000,00	-	1.000.000,00	-
2.065	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Fundamental (FUNDEB)	2018	3.343.316,84	3.500.000,00	1.141.166,00	-	-
2.066	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades de Ensino Infantil / Creches (FUNDEB)	2018	1.364.100,44	1.500.000,00	1.141.166,00	-	-
2.067	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Infantil / Pré-Escola (FUNDEB)	2018	1.357.733,56	2.500.000,00	1.141.166,00	-	-
2.111	Aterro, Ampliação e Recuperação de Logradouros	2018	78.407.760,98	19.662.333,00	19.444.906,00	-	-
2.112	Construção e Reforma de Instalações Públicas	2018	18.486.620,53	7.821.858,00	5.610.000,00	-	-
2.114	Construção e Reforma de Mercados Municipais	2018	5.685.512,67	5.365.277,00	5.000.000,00	-	-
2.119	Elaboração de Proj. de Infraestrutura de Drenagem, Pavimentação, Urbanismo, Paisagismo e Serv. de Consult. Técnica	2018	3.609.193,12	2.453.451,00	2.000.000,00	-	-
2.120	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	2018	113.513.169,02	31.904.500,00	31.252.250,00	-	-
2.121	Aterro de Estradas e Vizinhanças	2018	8.218.760,26	549.468,00	10.200.000,00	-	-
2.123	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas	2018	20.241.901,03	8.147.537,00	8.147.537,00	-	-
2.126	Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa Vista	2018	63.687.355,08	59.144.500,00	19.570.998,00	-	-
2.127	Construção de Unidades Habitacionais	2018	169.848,20	200.000,00	200.000,00	-	-
2.128	Construção e Recup. de Calçadas, Sanjetas e Meios-Fios e Equip. de Acessibilidade	2018	5.704.570,94	8.000.000,00	7.500.000,00	-	-
2.129	Construção de Ciclovias	2018	-	3.500.000,00	1.000.000,00	-	-
2.130	Construção e Manutenção de Pontes	2018	1.303.445,28	2.000.000,00	2.000.000,00	-	-
2.131	Construção de Abrigos e Estações Urbanas	2018	882.149,00	619.018,00	157.058,00	-	-
2.132	Desapropriação	2018	186.437,02	300.000,00	300.000,00	-	-
2.115	Recuperação de Logradouros	-	-	100.000,00	-	-	618.131,00
2.116	Manutenção dos Mercados Municipais	-	-	80.000,00	-	-	1.236.263,00
2.117	Manutenção de Instalações Públicas	2018	38.786.329,28	16.299.758,00	-	-	15.277.877,00
2.118	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	2018	878.114,99	1.200.000,00	-	-	618.131,00
2.122	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	2018	68.591.272,20	31.017.751,00	43.881.332,00	-	-
2.124	Manutenção de Estradas e Vizinhanças	2018	3.981.987,54	3.000.000,00	6.044.472,00	-	-
2.125	Manutenção do Sistema de Drenagem	2018	2.335.302,24	3.536.152,00	4.236.963,00	-	-
2.140	Manutenção de Abrigos e Estações Urbanas	-	-	-	-	-	-
2.214	Manutenção do Cemitério	-	-	390.000,00	469.780,00	-	-
2.219	Construção e Reforma de Meio-Fio e Sanjeta	2018	726.565,88	3.350.000,00	20.238.193,00	-	-
2.226	Manutenção do Horto Municipal de Boa Vista	2018	106.571,35	110.770,00	33.316,00	-	-
2.133	Manutenção de Ciclovias	2018	-	350.000,00	1.000.000,00	-	-
2.254	Construção do Datacenter	-	-	235.017,00	-	4.120.748,00	-
2.255	Integração de Bases de Dados	-	-	77.633,00	-	579.838,00	-
TOTAL			474.564.432,11	240.516.421,00	205.071.759,00	6.000.587,00	17.864.092,00

Fonte: Sistema Gestor PMBV - Listagem de Empenhos/ Lei n.º 1.840, de 05 de janeiro de 2018 - PPA 2018-2021 - Publicada no DOM n.º 4556 de 08/01/2018

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1719 - Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



Documento assinado eletronicamente por MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARAES em 15/06/2020 às 08:44
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
 Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.transparencia.boavista.rr.gov.br/verificacao.aspx> informando o código: 3552126



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho, para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro na Lei Orgânica do Município, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 017**, de 10 de junho de 2020, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A elaboração e envio deste documento tem por objetivo dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como instrumento que define as metas e prioridades da Administração Municipal, bem como, as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas. São esses os elementos essenciais a fim de que o Poder Público possa realizar suas ações dentro da capacidade financeira do Município durante a execução do Orçamento.

O documento segue rigorosamente os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e da Lei de Responsabilidade Fiscal. No seu bojo ele apresenta as principais metas do nosso Plano de Governo, voltado para reconstrução da cidade que tanto queremos, atendendo as principais necessidades da nossa população e atenta à crise econômica pela qual passa a Nação, com reflexos em nosso Município.

As diretrizes deste Projeto de Lei contemplam políticas públicas para atender as áreas mais prioritárias, como Saúde, Desenvolvimento Social, Infraestrutura, Educação e Meio Ambiente, entre outras. Na soma destas prioridades está, sem dúvida, a necessidade desta gestão direcionar as suas ações para a implementação de melhorias na nossa cidade e a reestruturação, regularidade e qualidade dos serviços oferecidos pelo Município de Boa Vista.

O documento mantém a linha do que foi apresentado no nosso plano de governo, que é o de fazer uma administração transparente, integrada, com planejamento e organização, equilíbrio orçamentário, política fiscal justa e controle efetivo dos gastos. Isso permitirá que a

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1719 - Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



administração municipal priorize, em todas as nossas ações, o compromisso com as pessoas e com o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida dos boavistenses.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boavistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 10 de junho de 2020

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov



Documento assinado eletronicamente por MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES em 15/06/2020 às 08:44
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.transparencia.rr.gov.br/verificacao> anexando o código: 3552126



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

OFÍCIO Nº 17142-PGM/GAB/2020

NUP: 00000.9.087674/2020



Boa Vista, 15 de junho de 2020.

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
 SESSÃO 25/06/20

SECRETÁRIO

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 017 de 10 de junho de 2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 017, de 10 de junho de 2020, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

OAB/RR 433

*Recebido
 19/06/20
 Sobral
 09:06*

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em <u>15/06/2020</u>
Às <u>10:35</u>
Rubrica <u>fulgenciana kelen</u>

ANEXOS:

I. Projeto de Lei nº 017, de 10 de junho de 2020, justificativa e anexos.



P/SGL



PRESIDÊNCIA - CMBV

- ☐ ARQUIVA-SE
- ☐ PARA ANÁLISE
- ☒ PARA PROVIDÊNCIAS
- ☐ PARA CONHECIMENTO

Em 18 / 06 / 2020

Às 10:30 Horas


Juliane Kelen de O. Pereira
Chefe de Gabinete
CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES - MDB



EMENDA MODIFICATIVA N.º 002 / 2020

Nos termos do Art. 119, §1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário, por meio do Vereador que esta subscreve, apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 01/2020, de autoria do Poder Executivo, que discrimina várias ações e/ou programas previstos na LDO:

Que modifique-se o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal

FETEC - PROGRAMA – 26 – DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL

Para que atenda, com programa orçamentário, grupos culturais, associações folclóricas, grupos de dança nordestina e de incentivo e promoção da cultura local, que já sejam reconhecidas como de Utilidade Pública, pelo Poder Público Municipal.

Nestes termos,

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2020


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Vereador - MDB





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



VOTAÇÃO NOMINAL

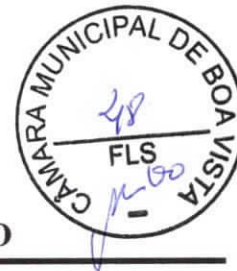
13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2020, AO PL 17/2020 – VER. MAURICÉLIO FERNANDES.**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD	X	
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB	X	
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC	X	
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC	X	
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B	X	
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS	X	
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE	X	
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO	X	
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO	X	
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS	X	
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC	X	
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS	X	
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC	X	
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B	X	
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		X

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	54
		Votos Não	01
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário	Total	

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02/2020

A vereadora que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso IV do Art. 119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem propor a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI N.º 017/2020** de autoria do Poder Executivo:

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 017/2020

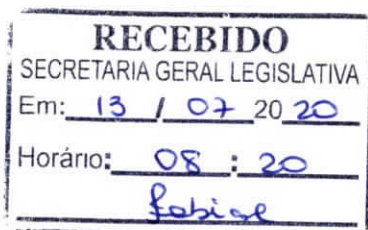
Sem prejuízo do disposto no art. 2º. Insira-se ao anexo das prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021 o seguinte:

1 – Onde lê: “SEMGES – PROGRAMA 48 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA”

“ Que seja destinado deste Programa Orçamentário, valor para a implantação de um Centro de Convivência Crianças e Idosos. ”

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de julho de 2020.


MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora
Boa Vista – RR





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO



JUSTIFICATIVA

Manter boas relações interpessoais é fundamental para uma boa qualidade de vida e, para quem já está na famosa “terceira idade”, isso pode ser ainda mais relevante. Sendo assim, aprender um pouco mais sobre a importância do convívio social para crianças e idosos pode ser bastante interessante.

Essa é uma conjuntura muito profícua e que ajuda a trazer mais saúde, favorecendo o bem-estar de todos os envolvidos mesmo sem demandar grandes esforços nem proporcionar nenhum dano.

Os Centros de Convivência são espaços que promovem atividades em grupo com crianças, adolescentes, adultos e idosos, para:

- fortalecer e assegurar a convivência familiar e comunitária;
- prevenir situações de risco social.
- dar acesso a informações sobre direitos e sobre participação cidadã;

As atividades são específicas para cada faixa etária:

- **Até 6 anos:** atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil.
- **De 6 a 15 anos:** o trabalho consiste em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
- **De 15 a 17 anos:** serviço para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, que contribui para a permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e a formação geral para o mundo do trabalho.
- **Adultos e idosos:** atividades recreativas ou capacitações profissionais, de acordo com a unidade.
- A Lei do Sistema Único de Assistência Social (Suas) nº 12.435, de 6 de julho de 2011, regulamenta todos os serviços da Assistência Social.



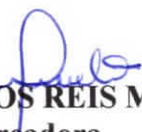
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO

O CCI visa a melhoria da condição de sociabilidade de **idosos** com redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização, assegurando o direito à **convivência** familiar e comunitária, tendo como impacto social esperado um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo. O convívio social é fundamental em qualquer época da vida, mas para pessoas na terceira idade isso pode ser ainda mais imprescindível. Ao manter um relacionamento de amizade e convivência com crianças e todo o universo que as envolve, o indivíduo se sente mais feliz e disposto, aumentando sua autoestima e contribuindo para o seu bem-estar.

A socialização, nesse caso, terá um papel de trazer mais e mais sorrisos. Dessa forma, o organismo liberará uma substância chamada endorfina, que é responsável pela sensação de felicidade e é capaz de ativar o sistema imunológico, promover relaxamento, aliviar dores e combater o estresse, a ansiedade e a depressão.

Portanto creio que seja justificado esta emenda faz-se necessária visando melhor qualidade de vida entre crianças e idosos de nossa Capital.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de Julho de 2020.


MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora
Boa Vista - RR



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2020, AO PL 17/2020 – VER. MIRIAN DOS REIS.**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD	X	
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB	X	
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC	X	
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC	X	
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		X
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR	X	
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B	X	
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE	X	
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO	X	
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO	X	
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS	X	
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC	X	
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS	X	
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC	X	
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B	X	
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		NAO

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	54
		Votos Não	02
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO



EMENDA MODIFICATIVA N.º 03 /2020

A vereadora que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso IV do Art. 119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem propor a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI N.º 017/2020** de autoria do Poder Executivo:

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 017/2020

Sem prejuízo do disposto no art. 2º. Insira-se ao anexo das prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021 o seguinte:

1 – Onde lê: “SMSA – PROGRAMA 32 – MORDENIZAR E EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE DA SMSA”

“ Que seja destinado deste Programa Orçamentário, valor para construção de 03 unidades de pronto atendimento (UPA) distribuídas estrategicamente em 03 macrorregiões no município de Boa Vista. ”

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de julho de 2020.


MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora
Boa Vista – RR





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO



JUSTIFICATIVA:

Esta emenda faz-se necessária visando melhor qualidade na área da saúde dos moradores de nossa Capital. No início dos anos 2000, estabeleceu-se no âmbito do Ministério da Saúde a organização de uma política nacional de atenção às urgências, com a implantação de novos componentes, como os serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU) e as unidades de pronto atendimento (UPA). Iniciar a implantação pelo pré-hospitalar foi uma decisão acertada, já que as experiências nacionais e internacionais mostram o impacto positivo desse atendimento. Cronologicamente, a implantação dos componentes pré-hospitalares ocorreu de forma desarticulada, em três momentos distintos: até 2002 – regulamentação inicial; 2003–2008 – ênfase no SAMU; a partir de 2009 – ênfase na UPA. Em 2011, definiu-se a necessidade de uma rede de urgência, com regionalização e reorganização dos serviços pré-existent, onde até o ano de 2016 tínhamos apenas uma unidade de UPA em Construção em nosso Estado. As UPA, principal componente fixo de urgência pré-hospitalar, são unidades intermediárias entre a atenção primária e as emergências hospitalares. Classificam-se em três diferentes portes, de acordo com a população referenciada, a área física, o número de leitos disponíveis, a gestão de pessoas e a capacidade de atender de modo mais eficiente nossa população.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de Julho de 2020.


MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora
Boa Vista - RR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2020, AO PL 17/2020 – VER. MIRIAN DOS REIS.**

Simbólica.

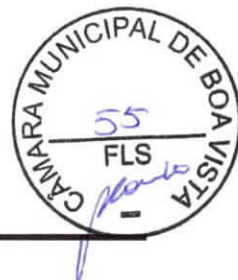
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thome – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		X

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO**



EMENDA MODIFICATIVA N.º 04 /2020

A vereadora que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso IV do Art. 119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem propor a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 017/2020** de autoria do Poder Executivo:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2020

Sem prejuízo do disposto no art. 2º. Insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021 o seguinte:

1 – Onde lê: “SMSA – PROGRAMA 33 – GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA”

“ Que seja destinado deste Programa Orçamentário, valor para implementação de uma unidade de oncopediatria em nossa Capital. ”

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de julho de 2020.


MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora
Boa Vista - RR

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	13 / 07 20 20
Horário:	08 : 20
fobice	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO



JUSTIFICATIVA:

No Brasil de hoje, ainda há desigualdade de acesso geográfico aos serviços de saúde. Crianças com câncer que moram em regionais de saúde em piores condições socioeconômicas apresentam dificuldade no acesso aos Centros de Alta Complexidade em Oncologia (CACON). Visando essa desigualdade em nosso Estado em especial nossa Cidade, acredito que temos buscado reduzir as iniquidades garantindo o acesso aos centros especializados para o diagnóstico precoce e o tratamento de qualidade é crucial para a cura da doença.

A implantação de uma unidade em nossa Capital, com certeza irá facilitar e agilizar esse processo do diagnóstico e posterior tratamento onde muitas vezes, as crianças chegam ao serviço com doença em fase tão avançada, que muito pouco podemos fazer. A maioria dos cânceres da infância é altamente curável se o diagnóstico for feito precocemente, quando a doença está em sua fase inicial, e o tratamento adequado for administrado em centros especializados.

A taxa de cura de crianças e adolescentes com câncer depende de uma cadeia de ações que se inicia com a suspeição do diagnóstico. A principal ação para a determinação da melhora na sobrevida é a precocidade do diagnóstico e do tratamento adequado, além do tipo histológico do tumor em si. Cabe ao sistema de saúde identificar o caso suspeito. A organização de serviços de saúde por nível de atenção (primária, secundária e terciária) sugere a ideia da existência de uma porta de entrada, cada vez que um novo atendimento é necessário para um problema de saúde, e que essa entrada deva ser de fácil acesso. Os médicos da atenção primária precisam ser treinados para identificar os problemas de saúde quando a doença encontra-se nos estágios iniciais. A familiaridade com os pacientes decorrente da continuidade de atendimento facilita a avaliação da natureza da mudança nos sinais e sintomas.

Quando o paciente entra no sistema de saúde, o que geralmente se dá pelo nível de atenção primária, o atraso no diagnóstico pode ser influenciado pelo conhecimento e o reconhecimento da doença pelos profissionais da saúde, e a disponibilidade de equipamentos com capacidade adequada ao diagnóstico (por exemplo, exames laboratoriais e por imagem) que podem ser de difícil acesso. Em seguida, é necessário referenciar o paciente para centros especializados onde os procedimentos diagnósticos mais complexos têm lugar: tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, punção aspirativa por agulha fina, cirurgia para biópsia e/ou remoção do tumor primário, etc.

Portanto creio que seja justificado esta emenda faz-se necessária visando melhor qualidade na área da saúde para crianças e jovens moradores de nossa Capital.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de Julho de 2020.


MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora
Boa Vista - RR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA MODIFICATIVA N.º 004/2020, AO PL 17/2020 – VER. MIRIAN DOS REIS.**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		X
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		X
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		X
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		X

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO



EMENDA MODIFICATIVA N.º 05 /2020

A vereadora que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso IV do Art. 119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem propor a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI N° 017/2020** de autoria do Poder Executivo:

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 017/2020

Sem prejuízo do disposto no art. 2º. Insira-se ao anexo das prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021 o seguinte:

1 – Onde lê: “SMSA – PROGRAMA 32 – MODERNIZAR E EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE DA SMSA”

“Que seja destinado deste Programa Orçamentário, valor para a Implementação de laboratórios nas Unidades UBS. ”

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de julho de 2020.

MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora
Boa Vista – RR





**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO**

JUSTIFICATIVA

A facilitação e agilidade na realização de exames médicos para os pacientes de nossos bairros atendidos pelas UBS's (Unidades Básicas de Saúde) em nosso município com a implantação de laboratórios nesses estabelecimentos.

Com implantação nessas unidades laboratórios para coletas de exames laboratoriais de rotina, facilitará e incentivará o cuidado com a saúde, pois assim muitos pacientes não precisariam se deslocar até os já tradicionais locais de realização de exames e assim não deixariam de fazê-los por não dispor de tempo.

A implantação de laboratórios nessas UBS's permitiria a descentralização das atividades, ampliando o acesso e melhorando a qualidade do atendimento com celeridade e eficiência. Esta emenda faz-se necessária visando melhor qualidade na área da saúde dos moradores de nossa Capital.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de Julho de 2020.


MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora
Boa Vista - RR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



SIMBÓLICA

13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA MODIFICATIVA N.º 005/2020, AO PL 17/2020 – VER. MIRIAN DOS REIS.**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		X
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Mandel Neves	REPUBLICANO		X
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		X
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		X

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 06/2020

A vereadora que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso IV do Art. 119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem propor a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI N.º 017/2020** de autoria do Poder Executivo:

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 017/2020

Sem prejuízo do disposto no art. 2º. Insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021 o seguinte:

1 – Onde lê: “SMO-EMHUR-SMST-SPMA – PROGRAMA 42 – MOBILIDADE URBANA E RURAL”

“ Que seja destinado deste Programa Orçamentário, valor para desapropriação de imóvel necessário à implantação de uma praça para recreação, lazer, prática de esportes, desenvolvimento de atividades educacionais, e para possibilitar a construção de estruturas para promover eventos artísticos e culturais.no Bairro Bela Vista. ”

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de julho de 2020.


MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora
Boa Vista – RR





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO

JUSTIFICATIVA:

A desapropriação para possibilitar a construção de estruturas para promover eventos artísticos e culturais no Bairro Bela Vista. A desapropriação é um procedimento pelo qual o Poder Público transfere para si, compulsoriamente, uma propriedade privada baseado na necessidade pública, na utilidade pública ou no interesse social, mediante pagamento de indenização prévia, justa e em dinheiro, conforme previsto em lei. No território nacional, existe o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A desapropriação é dividida em duas fases: declaratória e executória. Na fase declaratória, o Poder Público declara que determinado bem é de necessidade pública, utilidade pública ou de interesse social. A fase executória pode ser administrativa ou judicial. Será administrativa quando houver acordo entre aquele que desapropria (o expropriante; normalmente o Poder Público) e aquele que é desapropriado (expropriado) a respeito da indenização. Não havendo acordo quanto à indenização, procede-se a fase judicial. Visando a ampliação dos equipamentos esportivos, culturais, de lazer e de entretenimento. Constituição Federal em seu artigo 182 estabeleceu que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Dispõe também que esta política deverá ser executada pelo poder público municipal. Porém não estabelece o que devemos entender por função social da cidade. É na Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, a qual é conhecida como Estatuto da Cidade, que vamos encontrar maiores detalhes para caracterizar a função social da cidade. É no artigo 2º da lei que temos o estabelecimento de diretrizes gerais sobre a execução da política urbana, sendo que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. Entre as principais diretrizes, temos a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática por meio de participação da população e associações, cooperação entre os governos, iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização, planejamento do desenvolvimento das cidades, oferta de equipamentos urbanos e comunitários, ordenação e controle do uso dos solos, integração e complementariedade entre as atividades urbanas e rurais, proteção e preservação do meio ambiente, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, entre outras.

Devemos reconhecer o importante papel social que as praças públicas exercem dentro dos limites da cidade e a importância que adquire com o crescimento urbano. Desta forma concluímos que a função social da propriedade e da cidade está ligada à função exercida pelas praças públicas na organização do espaço territorial e como local para promoção da sociabilidade e do acesso aos direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal.

Portanto creio que seja justificado esta emenda faz-se necessária visando melhor qualidade de vida dos moradores do Bairro Bela Vista em nossa Capital.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de Julho de 2020.


MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora
Boa Vista - RR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



Simbólica

13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA MODIFICATIVA N.º 006/2020, AO PL 17/2020 – VER. MIRIAN DOS REIS.**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		X
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		X
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		X
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		X
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		X
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		X
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		X
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		X
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		X

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 07/2020

A vereadora que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso IV do Art. 119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem propor a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 017/2020** de autoria do Poder Executivo:

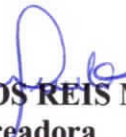
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2020

Sem prejuízo do disposto no art. 2º. Insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021 o seguinte:

1 – Onde lê: “SMEC – PROGRAMA 19 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES”

“ Que seja destinado deste Programa Orçamentário, valor para implantação de Creches no Bairro, João de Barro e Pedra Pintada. ”

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de julho de 2020.


MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora
Boa Vista – RR

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	13 / 07 20 20
Horário:	08 : 20
fabiane	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO

JUSTIFICATIVA:

Diariamente centenas de mães procuram as secretarias municipais de educação para matricular o (a) filho (a) em creche próxima à sua residência, mormente quando se tratam de pessoas de pessoa de parcos rendimentos, que precisam procurar emprego e não têm com quem deixar a criança durante a jornada de trabalho.

Como é de notório conhecimento, os municípios não estão aparelhados suficientemente para dar conta da crescente demanda por creches.

Assim, outra solução não resta às famílias senão garantir este direito pela via judicial, onde é postulada a condenação do Poder Público à obrigação disponibilizar vaga em creche ou entidades equivalente próxima à residência das pessoas

Os fatores que dificultam o acesso das crianças pequenas à Educação Infantil são vários: a dificuldade de encontrar uma vaga nas escolas públicas, a distância entre o domicílio e a instituição, a qualidade dos serviços oferecidos, entre outros.

Apesar da creche, historicamente, estar vinculada à visão de um lugar apenas de cuidado e não orientada por objetivos educacionais, a extensão e importância de sua função na vida da criança vai muito além disso. É consenso entre especialistas à importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento da criança, e a creche é parte importante disto. Uma Educação Infantil de qualidade, em um ambiente acolhedor, seguro e estimulante, promove o desenvolvimento global da criança. A creche é um lugar de aprendizagem, cuidado, brincadeiras e socialização com outras crianças.

Desde 1996, quando o Brasil conquistou sua Lei de Diretrizes e Bases, a Educação Infantil (que inclui Creche e Pré-escola) é considerada a primeira etapa da Educação Básica. Antes disso, a etapa era de responsabilidade da assistência social - tanto que em muitos lugares, ainda persiste a concepção equivocada de que a creche seria um lugar apenas voltado aos cuidados das crianças. Não mais! É importante frisar a vocação pedagógica das creches. Estudos internacionais apontam que essa é a etapa de ensino que maiores retornos trás para a vida do indivíduo e do País, como indica a pesquisa do Prêmio Nobel de Economia James Heckman. Segundo o estudioso, investir na área garante a diminuição da desigualdade.

Portanto creio que seja justificado esta emenda faz-se necessária visando melhor qualidade e acesso à educação aos moradores destes bairros de nossa Capital.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de Julho de 2020.


MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora
Boa Vista - RR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



Simboliza

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA MODIFICATIVA N.º 007/2020, AO PL 17/2020 – VER. MIRIAN DOS REIS.**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		X
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		X
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		X
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		X
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		X

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA MODIFICATIVA Nº 012 /2020

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, propõem a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

Alterando o art. 40º, do Projeto de Lei Nº 017/2020, de autoria do Poder Executivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 15/07 20 20
Horário: 11 : 10
Fabiane



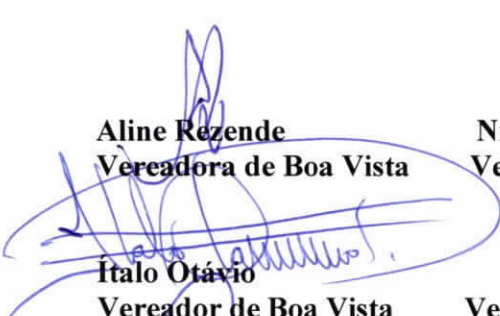
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

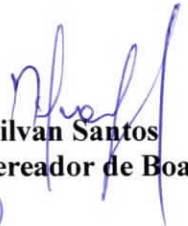


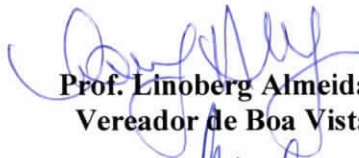
JUSTIFICATIVA

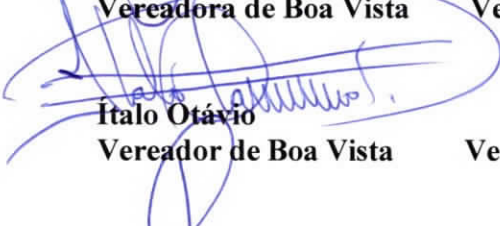
Não se pode antever a magnitude de situações imprevisíveis e urgentes, pelo que não se mostra adequado limitar o montante de crédito extraordinário possível de ser aberto.

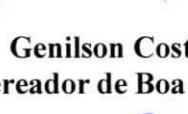
Boa Vista-RR, 14 de maio de 2020.


Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista


Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista

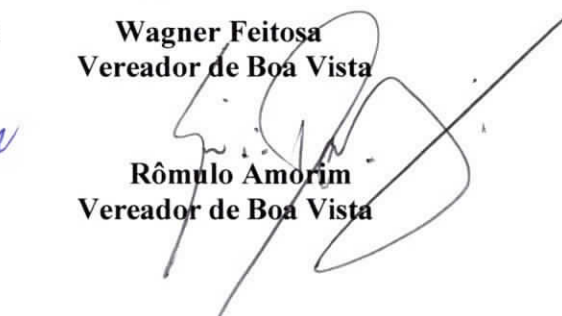

Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista


Genilson Costa
Vereador de Boa Vista


Dra. Magnólia Rocha
Vereadora de Boa Vista

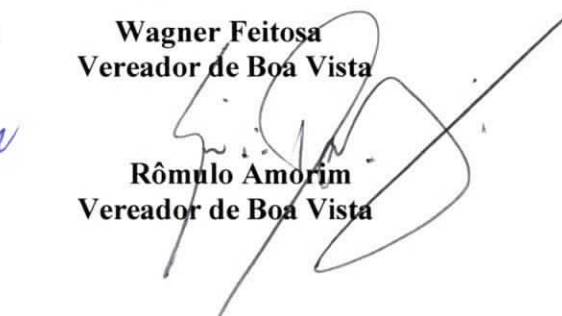

Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista


Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



S. Botica

13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

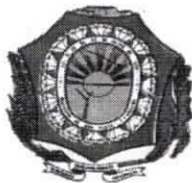
Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA MODIFICATIVA N.º 012/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES.**

15

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA MODIFICATIVA Nº 013 /2020

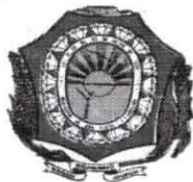
Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Poder Executivo, que adicionam várias Ações e/ou Programas previstos na LDO.

Onde se lê: “SMO – EMHUR - SMST - SMPA – Programa 42 – MOBILIDADE URBANA E RURAL- AÇÃO 140 – MANUTENÇÃO DE ABRIGOS E ESTAÇÕES URBANAS.

“DEVE-SE MODIFICAR O QUANTITATIVO DA TABELA DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE 150 PARA 600 ABRIGOS”

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	<u>15 / 07 20 20</u>
Horário:	<u>11 : 10</u>
<u>lobice</u>	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



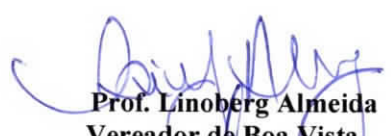
Justificativa

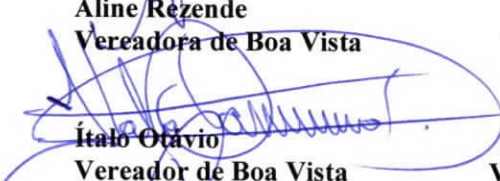
Boa Vista tem mais de 600 abrigos de ônibus. Já que tratamos de planejamento, iremos abandonar a própria sorte os demais abrigos instalados? Foram gastos 65 milhões de reais para “mobilidade urbana” e após instalações desses abrigos, diversos já passaram por reforma e ou manutenção, devemos garantir a preservação, conservação e manutenção efetiva, pensando no todo da cidade.

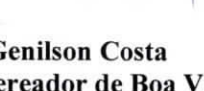
Boa Vista, 13 de julho de 2020.

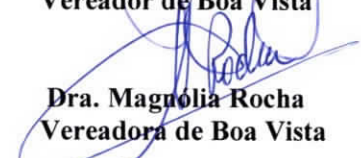

Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista

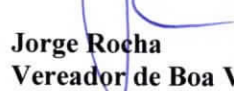

Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista

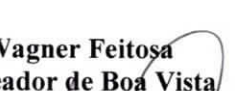

Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista

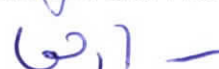

Genilson Costa
Vereador de Boa Vista

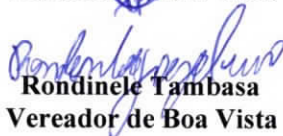

Dra. Magnolia Rocha
Vereadora de Boa Vista


Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista


Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

VOTAÇÃO



13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA MODIFICATIVA N.º 013/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES.**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



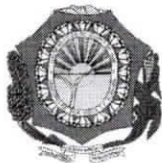
EMENDA MODIFICATIVA 014/2020

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de EMENDA MODIFICATIVA ao **PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020**, que: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 do Município de Boa Vista e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal:

Que o Inciso II do Art. 3º passe a vigorar com a seguinte redação:

“II – À austeridade na gestão dos recursos públicos, desde que sejam garantidos os direitos constitucionais e legais dos servidores municipais com relação aos planos de cargos e salários; e”.





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

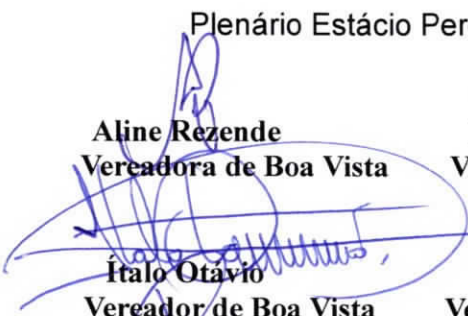


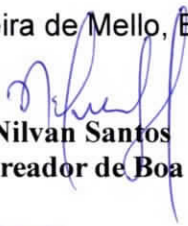
JUSTIFICATIVA

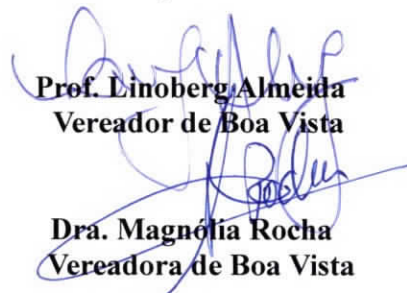
A Nova Redação dada ao inciso II do Art. 3º tem como objetivo de garantir os direitos dos servidores municipais com relação aos planos de cargos e salários, considerando que a austeridade fiscal é uma obrigação de qualquer gestor público, mas não pode ser usado com argumento para limitar ou cortar direitos dos servidores assim como prejudicar a prestação dos serviços públicos municipais.

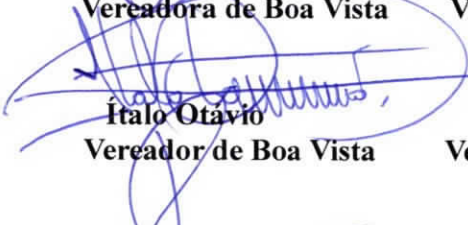
Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 13 de julho de 2020.

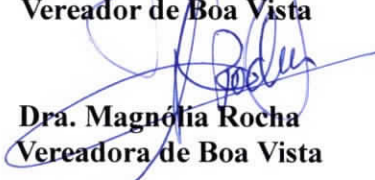

Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista


Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista

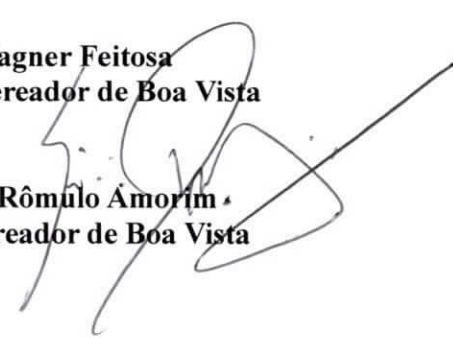

Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista


Genilson Costa
Vereador de Boa Vista


Dra. Magnólia Rocha
Vereadora de Boa Vista

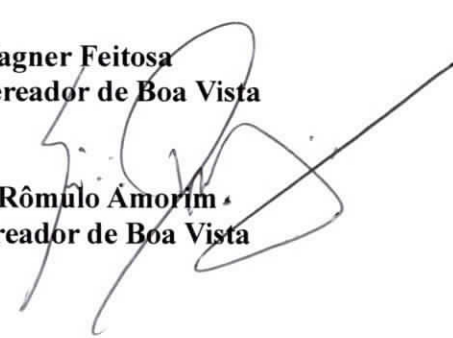

Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista


Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a EMENDA MODIFICATIVA N.º 014/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA MODIFICATIVA 015 /2020

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de EMENDA MODIFICATIVA ao **PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020**, que: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 do Município de Boa Vista e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal:

Que as Alíneas “c” e “g” do Inciso I do Art. 45 passem a vigorar com a seguinte redação:

“c) excesso de arrecadação de recursos vinculados para Saúde e Educação

g) valor referente a revisão da Lei Orçamentária em função da criação de novas fontes de recursos”.

JUSTIFICATIVA

A Nova Redação dada a alínea “c”, sugere que o excesso de arrecadação considerado como exceção ao limite proposto no Inciso I do Art. 45, seja flexibilizado apenas para os recursos vinculados a saúde e educação, não prejudicando assim os limites mínimos para essas duas funções.

A Nova Redação, dada a alínea “g”, sugere que o valor referente a revisão da Lei Orçamentária, seja considerada apenas nos casos da criação de novas fontes de recursos provenientes da origem de novas receita, observando que parece ser redundante

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 15/07 2020
Horário: 11:10
foi

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

[Assinaturas manuscritas]



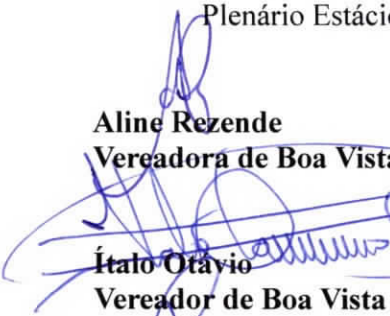
“BRASIL: DO CABURAIÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

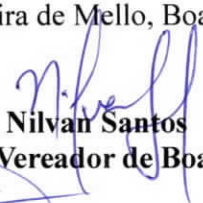


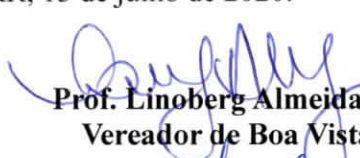
a presente alínea, face as diversas exceções ao limite proposto.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 13 de julho de 2020.


Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista


Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista


Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista


Genilson Costa
Vereador de Boa Vista

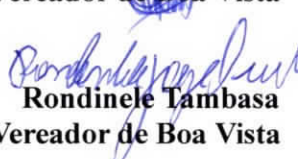

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora de Boa Vista


Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista


Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



Sinistra

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA MODIFICATIVA N.º 015/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES.**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		☒
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		☒
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		☒
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		☒

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA MODIFICATIVA 16 /2020

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de EMENDA MODIFICATIVA ao **PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020**, que: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 do Município de Boa Vista e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal:

Que o Inciso I do Art. 45, passe a vigorar com a seguinte redação:

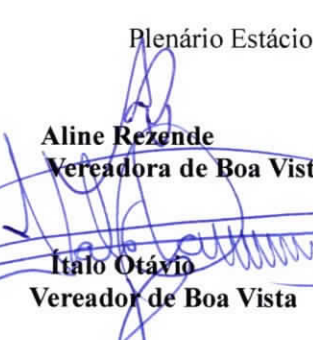
“I – a abrir, através de decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite”.

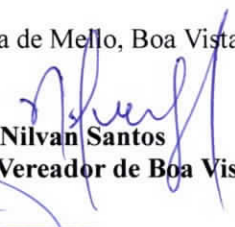
JUSTIFICATIVA

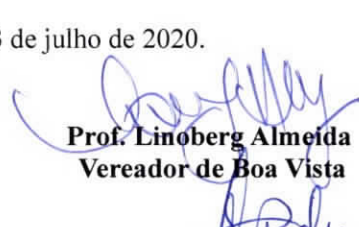
A Nova Redação dada ao Inciso I do Art. 45, tem como argumento reduzir o limite proposto pelo Poder Executivo para 20% (vinte por cento), observando que as alíneas a), b), c), d), e), f) e g) já concedem diversas exceções ao limite proposto, assim como o parágrafo III já flexibiliza o limite de crédito adicional.

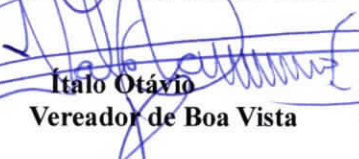
Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

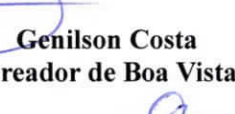
Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 13 de julho de 2020.


Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista


Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista

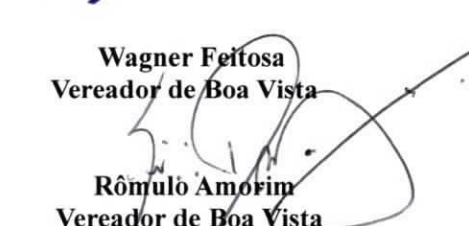

Italo Otávio
Vereador de Boa Vista

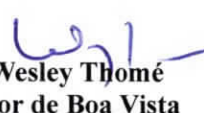

Genilson Costa
Vereador de Boa Vista

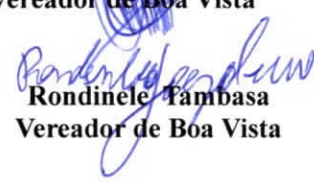

Dra. Magnália Rocha
Vereadora de Boa Vista

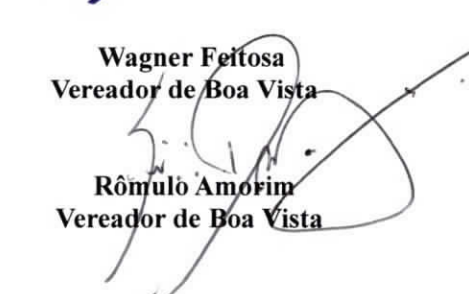

Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista

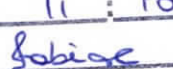

Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 15/07/2020
Horário: 11:10




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA MODIFICATIVA N.º 016/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES.**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		NÃO
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		NÃO

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº 03/2020



Nos termos do artigo 119, §1º, inciso III do Regimento interno dessa casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência, a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Poder Executivo que discriminam várias Ações e/ou Programas previstos na LDO.

Ficam acrescentadas as seguintes alíneas no art. 45, inciso I:

- h) recursos destinados a convênios ou transferências com finalidade definida;
- i) recursos destinados a pagamento de sentenças e acordos judiciais e precatórios;
- j) recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição da República.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

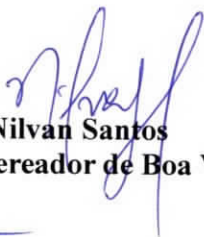


JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como propósito autorizar abertura de créditos adicionais legais pelo executivo.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2020.


Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista


Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista


Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista

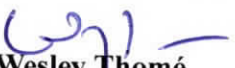

Genilson Costa
Vereador de Boa Vista


Dra. Magnólia Rocha
Vereadora de Boa Vista

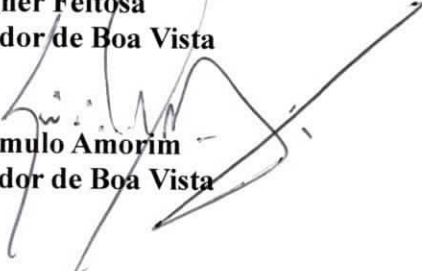

Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista


Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



VOTAÇÃO

Sim Boles

13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a EMENDA ADITIVA N.º 003/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VERAADORES.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		X
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		X

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



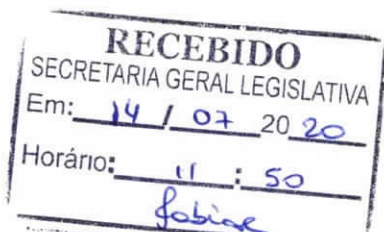
EMENDA ADITIVA Nº 04 /2020

Nos termos do artigo 119, §1º, inciso III do Regimento interno dessa casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência, a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Poder Executivo que discriminam várias Ações e/ou Programas previstos na LDO.

Fica acrescentado o seguinte § 1º ao art. 11, renumerando-se o parágrafo único para § 2º:

§ 1º. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos da Câmara Municipal de Boa Vista correrão à conta das suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





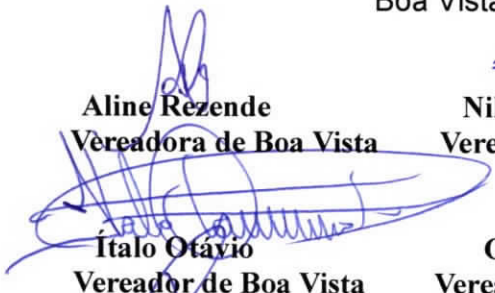
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

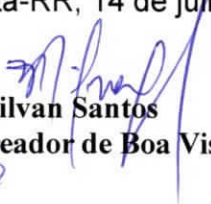


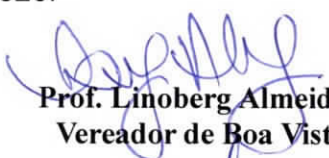
JUSTIFICATIVA

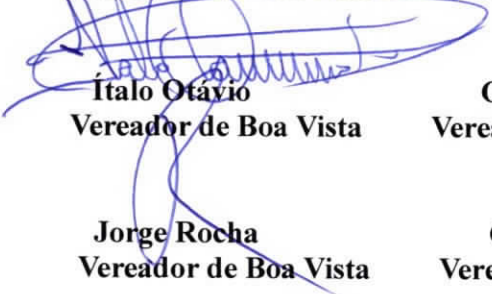
A presente Emenda tem como propósito de desonerar o orçamento do Executivo dos precatórios gerados por atos do Legislativo.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2020.

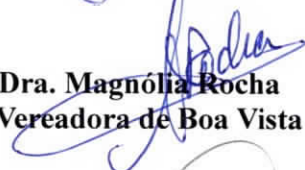

Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista


Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista

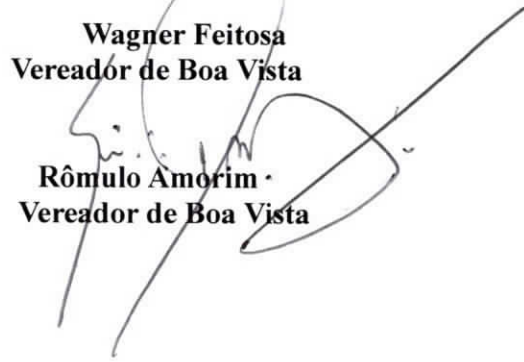

Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista

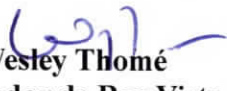

Genilson Costa
Vereador de Boa Vista

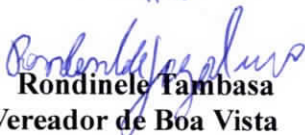

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora de Boa Vista

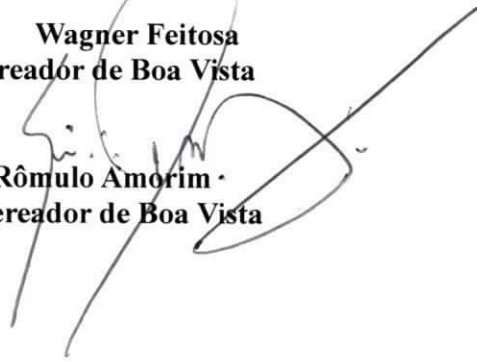

Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista


Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

VOTAÇÃO



Sim Bolões

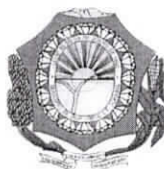
13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA ADITIVA N.º 004/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VERAADORES.**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA ADITIVA 05 /2020

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020, que: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 do Município de Boa Vista e dá outras providências”,** de autoria do Executivo Municipal:

Acrescenta-se novo artigo no Capítulo V, Seção I, com a seguinte redação:

Art. As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e art. 33 da Lei Federal 4.320/1964, admitidas desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) precatórios judiciais;

III - sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões; e
- b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§1º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior, considerando a proporcionalidade de 1/23 (um vinte e três avos) por parlamentar.

§2º As emendas de comissão ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior.

§3º As emendas parlamentares individuais serão consideradas de execução obrigatória, desde que a metade deste percentual seja destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§4º As emendas parlamentares individuais, aprovadas pelo Poder Legislativo, poderão ter valores remanejados, por expressa manifestação do autor, no exercício do mandato.

§5º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico na publicação da Lei Orçamentária Anual.

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	14 / 07 20 20
Horário:	11 : 50
fobiane	

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

3 -



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



JUSTIFICATIVA

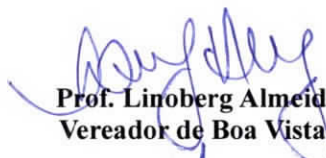
Recomenda-se a inclusão de novo artigo no Capítulo V, Seção I, com o objetivo de atender as emendas parlamentares propostas, face a ausência de regramento no conteúdo deste Projeto de Lei.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 13 de julho de 2020.

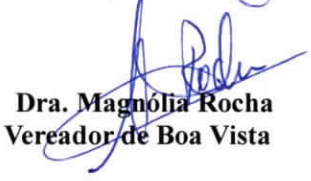

Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista

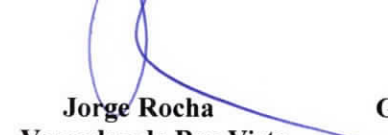

Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista


Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista


Genilson Costa
Vereador de Boa Vista


Dra. Magnólia Rocha
Vereador de Boa Vista

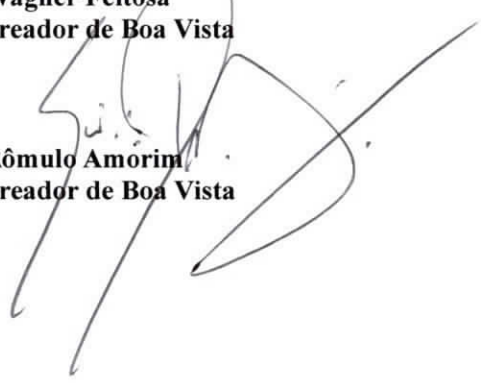

Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista


Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

VOTAÇÃO



13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA ADITIVA N.º 005/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VERAADORES.**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		X
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		X
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		X

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA ADITIVA 06 /2020

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de EMENDA MODIFICATIVA ao **PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020**, que: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 do Município de Boa Vista e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal:

Acrescenta-se ao Art. 48, o § 1º com a seguinte redação:

“§1º Ficam garantidos os direitos dos servidores com enquadramento, progressão e com a implantação do que estabelece o §1º do art. 5º da Lei Complementar nº 173;”.

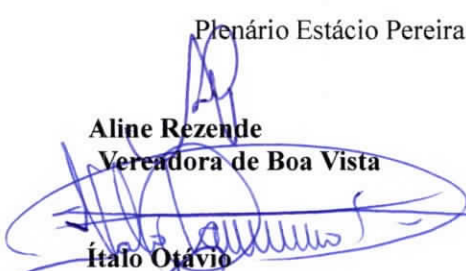
O Parágrafo único passa a ser o §2º.

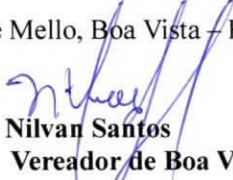
JUSTIFICATIVA

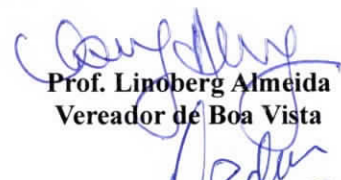
O acréscimo do §1º tem como objetivo explicitar as garantias constitucionais dos servidores municipais desde que os recursos necessários estejam estabelecidos no PPA e na Lei Orçamentária Anual.

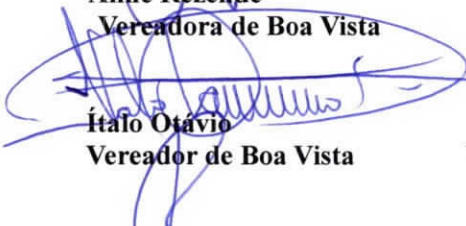
Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 13 de julho de 2020.

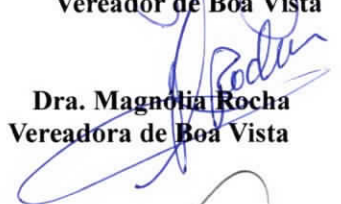

Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista

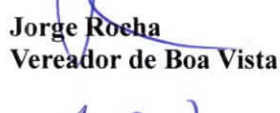

Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista

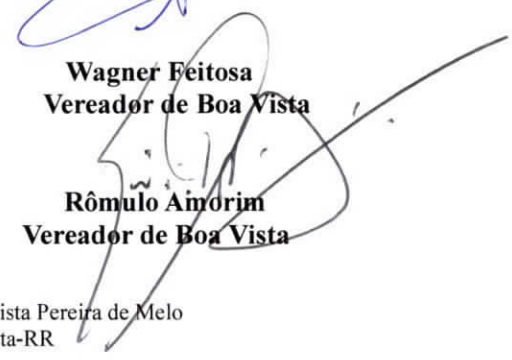

Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista

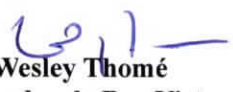

Genilson Costa
Vereador de Boa Vista


Dra. Magnolia Rocha
Vereadora de Boa Vista

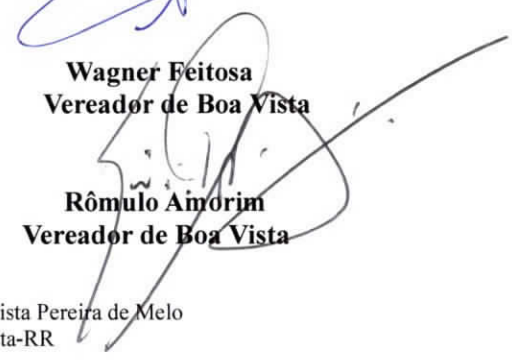

Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista

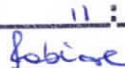

Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 14 / 07 20 20
Horário: 11:50




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



Boa Vista

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a EMENDA ADITIVA N.º 006/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA ADITIVA 07/2020

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de EMENDA MODIFICATIVA ao **PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020**, que: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 do Município de Boa Vista e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal:

Acrescenta-se ao Art. 61, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As emendas modificativas de remanejamento de recursos e as de priorização de aplicação não são consideradas como aumento de despesa”.

JUSTIFICATIVA

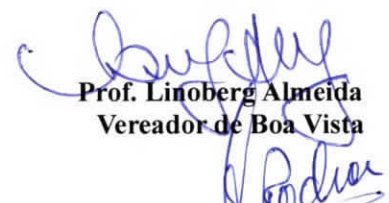
O acréscimo do parágrafo único ao Art. 61, vem com o objetivo de ficar claro que as emendas realizadas através de remanejamento ou priorização não geram aumento na despesa ou necessidade de alteração na receita, mas tão somente modificações dentro dos valores já disponíveis.

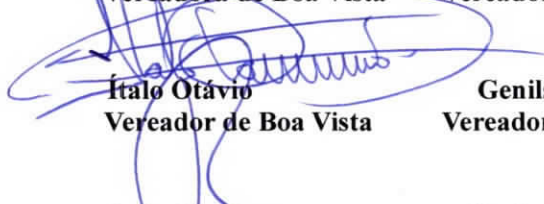
Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 13 de julho de 2020.

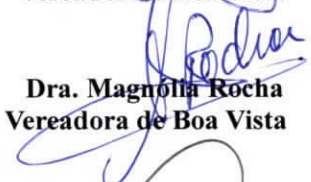

Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista


Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista

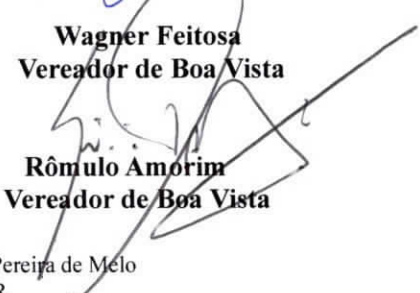

Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista

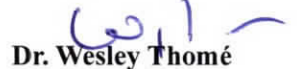

Genilson Costa
Vereador de Boa Vista


Dra. Magnólia Rocha
Vereadora de Boa Vista

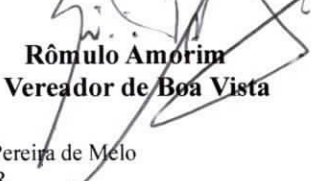

Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista

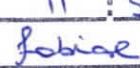

Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 14 / 07 2020
Horário: 11 : 50


Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



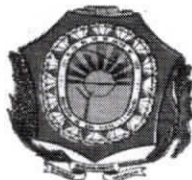
13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a EMENDA ADITIVA N.º 007/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VERAADORES.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	59
		Votos Não	05
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA ADITIVA Nº 08 /2020

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Poder Executivo, que adicionam várias Ações e/ou Programas previstos na LDO.

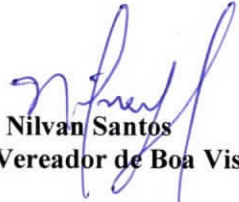
Onde se lê: “SMO – EMHUR - SMST - SMPA – Programa 42 – MOBILIDADE URBANA E RURAL”.

“CRIAR NOVA AÇÃO COM FITO DE REVISAR E VIABILIZAR A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”

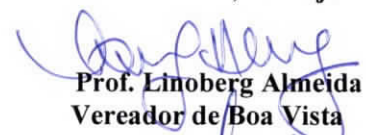
JUSTIFICATIVA

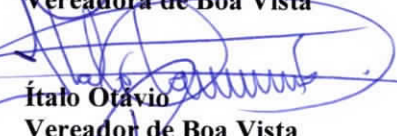
O Plano Diretor é um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano. Boa Vista está com seu Plano Diretor, vencido há 4 anos e conforme lei, há necessidade de atualização urgente. Vale ressaltar que prefeitura tentou realizar a contratação de empresa através do processo de licitação 002917/2020 que foi impugnado por empresas participantes e o processo encontra-se paralisado. Como o processo é demorado, requer várias etapas e estudos, deve-se assegurar em Lei Orçamentária que a cidade tenha diretrizes vigentes, técnica legal para realizar a atualização desse plano importante para cidade e seus munícipes.


Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista

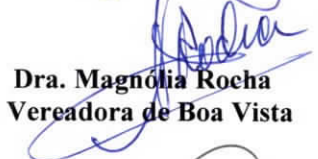

Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista

Boa Vista, 13 de julho de 2020.


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista


Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista


Genilson Costa
Vereador de Boa Vista

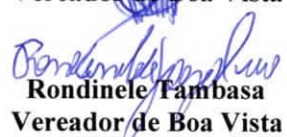

Dra. Magnolia Rocha
Vereadora de Boa Vista

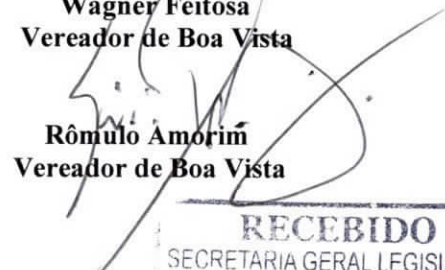

Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista

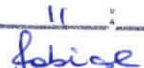

Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Fambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	14 / 07 2020
Horário:	11 : 50
	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

VOTAÇÃO



Sim Bolso

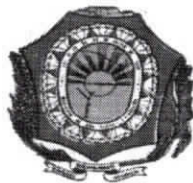
13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA ADITIVA N.º 008/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEEAODORES.**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirjan Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA ADITIVA Nº 09 /2020

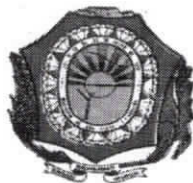
Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Poder Executivo, que adicionam várias Ações e/ou Programas previstos na LDO.

Onde se lê: “SMAI – Programa 56 Hortifruti BV- Ação 204 Implantação e Manutenção do CEASA municipal.

“INCLUSÃO A AÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) NO ÂMBITO MUNICIPAL DE BOA VISTA.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



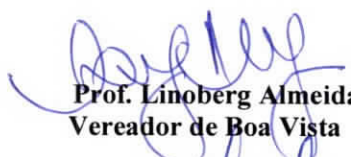
Justificativa

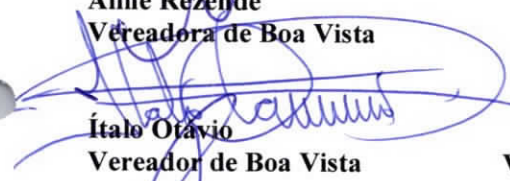
O Serviço de Inspeção Municipal (Lei nº 2064/2019) é ligado à Secretaria ou Departamento de Agricultura de cada município, que é o responsável pela execução do mesmo. O SIM é regulamentado por legislação municipal. Essa legislação trata do funcionamento dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária dos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal no município. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM prevê a inspeção nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados em um SIM e só podem vender seus produtos dentro da área geográfica do seu município. Incluem-se nessa competência a fiscalização dos processos de produção e industrialização das carnes e derivados, ovos e derivados, leite e derivados, pescados e derivados e mel e outros produtos apícolas. Para os consumidores: tem-se o fortalecimento do foco no controle da qualidade higiênico-sanitária, aumentando a segurança dos alimentos comercializados. Para o nosso município tal ação além de descentralizar o serviço de inspeção do serviço fortalecerá a nossa economia, abrindo espaço para a integração, incentivando o desenvolvimento local. Isso poderá promover a implantação de CEASA, de novas unidades agroindústrias e, em consequência, a circulação de maior volume de dinheiro e arrecadação de tributos.

Boa Vista, 13 de julho de 2020.

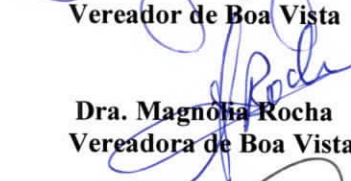

Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista

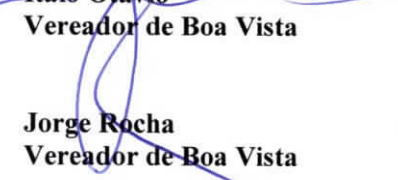

Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista

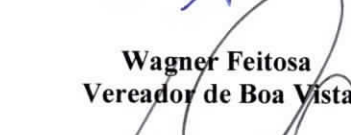

Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista

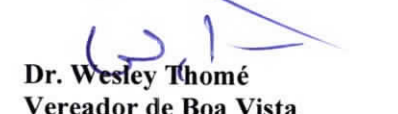

Genilson Costa
Vereador de Boa Vista

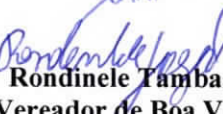

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora de Boa Vista


Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista


Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

VOTAÇÃO



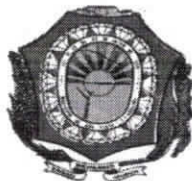
13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA ADITIVA N.º 009/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VERAADORES.**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA ADITIVA Nº 10 /2020

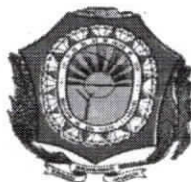
Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Poder Executivo, que adicionam várias Ações e/ou Programas previstos na LDO.

Onde se lê: “SMO – Programa 41 – MORADIA ORDENADA E COM DIGNIDADE-AÇÃO 127 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS”.

“DEVE-SE PRIORIZAR A REFERIDA AÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DO BOLSA ALUGUEL SOCIAL:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>14 / 07 20 20</u>
Horário: <u>11 : 50</u>
<u>fabiane</u>



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Justificativa

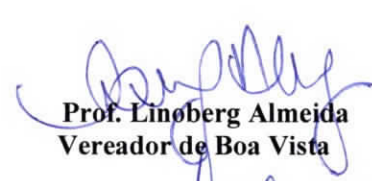


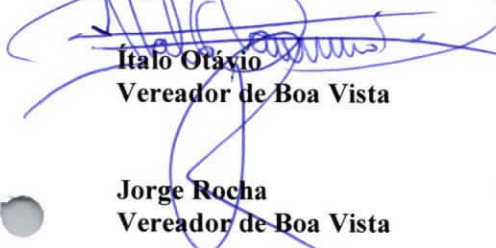
A lei nº 1.778, de 05 de julho de 2017 de iniciativa do poder executivo, institui a bolsa aluguel social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Público Municipal, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros às famílias que forem retiradas dos Bairros Centro e Calungá, em virtude de obras de macrodrenagem urbana do Igarapé Caxangá e urbanização do seu entorno, a serem executadas pelo Poder Público Municipal. Há mais de dois anos, essas pessoas sonham terem suas residências fixas conforme prometido pelo poder público após desapropriação, e com a construção de novas unidades habitacionais como parte de uma política pública habitacional.

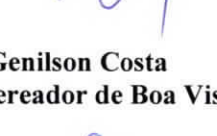
Boa Vista, 13 de julho de 2020.

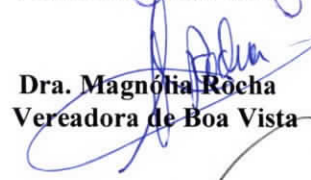

Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista


Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista

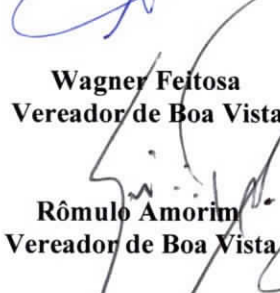

Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista

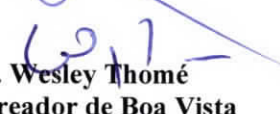

Genilson Costa
Vereador de Boa Vista

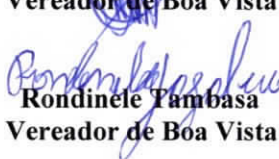

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora de Boa Vista

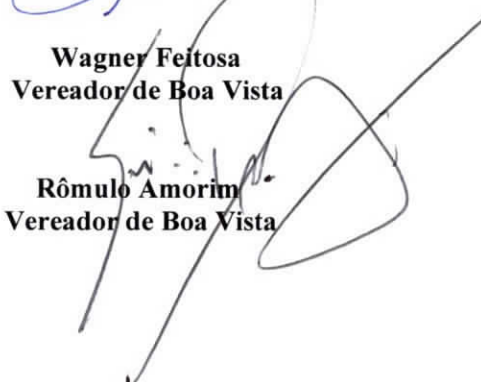

Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista


Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feltosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a EMENDA ADITIVA N.º 010/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA ADITIVA Nº 011 /2020

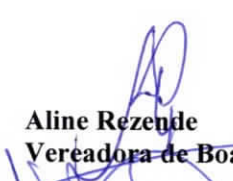
Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Poder Executivo, que adicionam várias Ações e/ou Programas previstos na LDO.

Onde se lê: “SMST”.

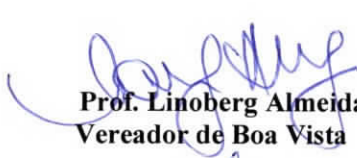
“DEVE-SE ACRESCENTAR QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA DE TRÂNSITO- SMTRAN”.

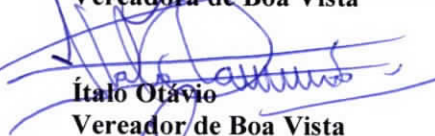
Justificativa: Com crescimento do fluxo de veículos e populacional interferem há no trânsito da cidade e o fortalecimento do SMTRAN deve ser uma ação prioritária. O município deve organizar estruturas para atuar no trânsito, como órgão executivo específico, desenvolvendo programas de engenharia de tráfego, fiscalização, educação e estatística. Tais requisitos são obrigatórios para poder se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito e cumprir as obrigações da lei.

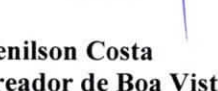
Boa Vista, 13 de julho de 2020.

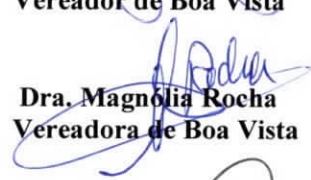

Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista

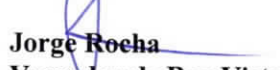

Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista

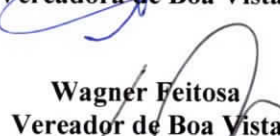

Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista

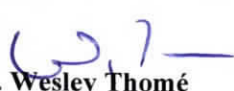

Genilson Costa
Vereador de Boa Vista


Dra. Magnolia Rocha
Vereadora de Boa Vista

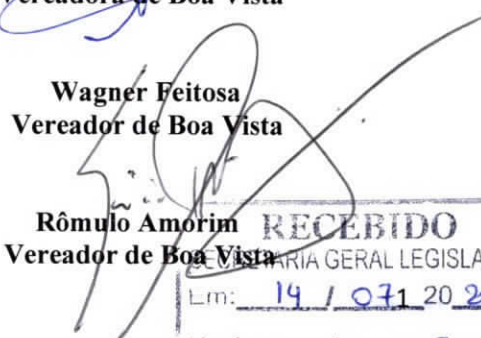

Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista


Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 14 / 07 / 2020
Horário: 11 : 50




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



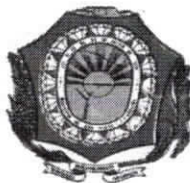
13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a EMENDA ADITIVA N.º 011/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VERAADORES.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA ADITIVA Nº 012 /2020

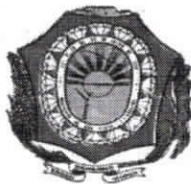
Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Poder Executivo, que adicionam várias Ações e/ou Programas previstos na LDO.

Onde se lê: “SMO – EMHUR - SMST - SMPA – Programa 42 – MOBILIDADE URBANA E RURAL- AÇÃO 130 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES”.

“DEVE-SE PRIORIZAR A REFERIDA AÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DAS PONTES LOCALIZADAS:

1. AV. BANDEIRANTES SOBRE O IGARAPÉ PRICUMÃ - CINTURÃO VERDE.
2. RUA TOPÁZIO SOBRE IGARAPÉ PRICUMÃ - JARDIM OLÍMPICO
3. RUA ROMA SOBRE O IGARAPÉ BARREIRINHA - ARACELI S. MAIOR





**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



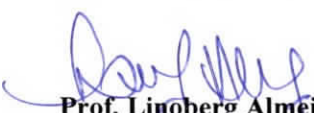
Justificativa

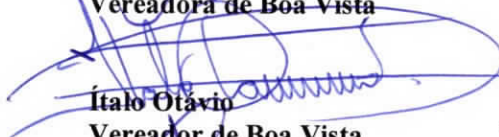
O crescimento de novos bairros, crescimento populacional e o fluxo de veículos interferem diretamente no trânsito da cidade. Soluções como estudos para abertura de novas vias e ampliação de pontes que interligam bairros Pricumã, Buritis com Cinturão Verde. Os bairros Cambará e Jôquei Clube ao Olímpico e a ponte que interliga Araceli Souto Maior, São Bento ao Centenário são algumas das medidas a serem tomadas para diluir a densidade do fluxo de veículos, a segurança de moradores e atender à demanda atual.

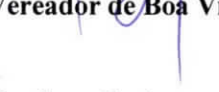
Boa Vista, 13 de julho de 2020.


Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista

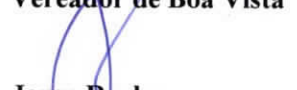

Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista

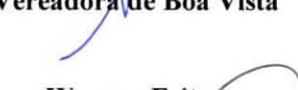

Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista

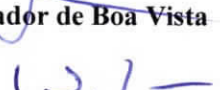

Genilson Costa
Vereador de Boa Vista


Dra. Magnólia Rocha
Vereadora de Boa Vista

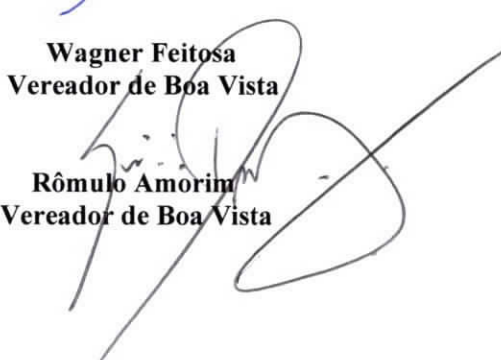

Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista


Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO

Sim Boles

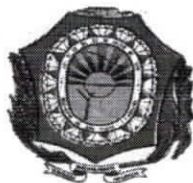
13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a EMENDA ADITIVA N.º 012/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VERAADORES.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



EMENDA ADITIVA Nº 013 /2020

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Poder Executivo, que adicionam várias Ações e/ou Programas previstos na LDO.

Onde se lê: “SEMSA”.

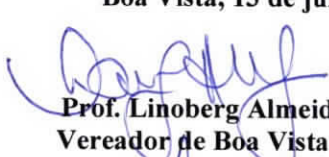
“DEVE-SE ACRESCENTAR QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DA SECRETARIA DE SAÚDE- SEMSA”.

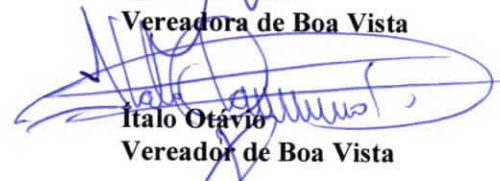
Justificativa: A saúde mental e emocional passou por diversas transformações no decorrer das últimas décadas. Por meio de políticas públicas, implementações na Legislação faz possível a estruturação e expansão de uma rede extra-hospitalar da qual faz parte o CAPS(Centro de Apoio Psicossocial), pela sua localização estratégica, cada vez mais integrado a Assistência Básica, através do Programa de Saúde da Família (PSF). O papel do CAPS é o de promover, a partir da prestação de serviços de saúde mental e do acompanhamento social, o desenvolvimento da autonomia e da cidadania dos usuários, reintegrando-os a vida social e a convivência familiar e ser parte da lei de diretrizes orçamentárias de forma explícita valoriza sua força, e nas formas previstas em lei.

Boa Vista, 13 de julho de 2020.

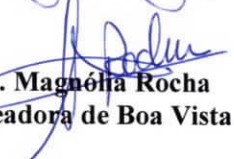

Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista

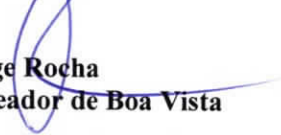

Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista


Ítalo Otávio
Vereador de Boa Vista

Genilson Costa
Vereador de Boa Vista

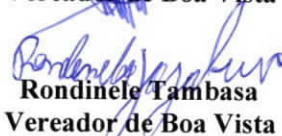

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora de Boa Vista


Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista


Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista


Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 14 / 07 / 20
Horário: 11 : 50




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO Sim Brelis

13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a **EMENDA ADITIVA N.º 013/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VERAADORES.**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA ADITIVA 14 /2020

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020, que: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 do Município de Boa Vista e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal:**

Acrescenta-se ao Art. 16, o § 3º com a seguinte redação:

“§3º O Poder executivo apresentará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Legislativo, as receitas de que trata o Caput deste artigo, para fins de consolidação de sua proposta orçamentária”.

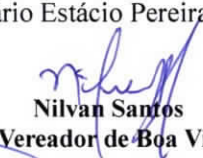
JUSTIFICATIVA

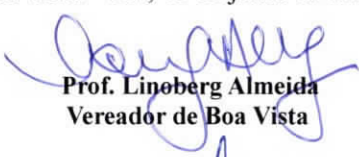
O acréscimo do §3º ao Art. 16, tem o objetivo de conceder parâmetro ao Poder Legislativo para que possa confeccionar sua peça orçamentária. O prazo parece razoável, para que cumpra o prazo estabelecido no Art. 17 do presente Projeto de Lei.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 13 de julho de 2020.

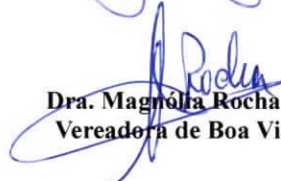

Aline Rezende
Vereadora de Boa Vista


Nilvan Santos
Vereador de Boa Vista


Prof. Linoberg Almeida
Vereador de Boa Vista


Italo Otávio
Vereador de Boa Vista

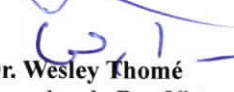
Genilson Costa
Vereador de Boa Vista

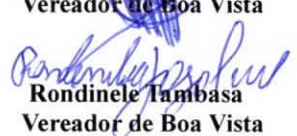

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora de Boa Vista

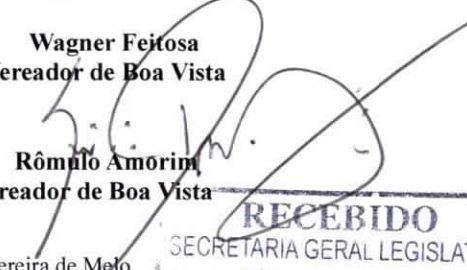
Jorge Rocha
Vereador de Boa Vista


Genival da Enfermagem
Vereador de Boa Vista

Wagner Feitosa
Vereador de Boa Vista


Dr. Wesley Thomé
Vereador de Boa Vista


Rondinele Tambasa
Vereador de Boa Vista


Rômulo Amorim
Vereador de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



13ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação a EMENDA ADITIVA N.º 014/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VERAADORES.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 017**, de 10 de junho de 2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

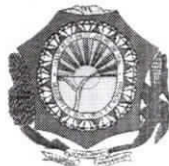
Manifesto-me favorável à sua aprovação, por entender que o projeto de lei atende todos os preceitos constitucionais.

Gabinete Vereador Zélio Mota

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2020.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota, sobre **Projeto de Lei nº 017**, de 10 de junho de 2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Gabinete Vereador Zélio Mota.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2020.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Italo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



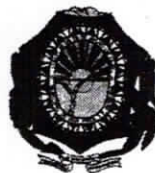
ATA

Às oito horas do dia treze de julho de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente e Ítalo Otávio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 017**, de 10 de junho de 2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por maioria, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro

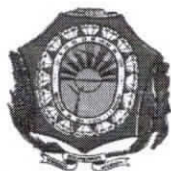


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.

Em 11/11

Presidente



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 017/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: “AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA – RR, 15 DE JULHO DE 2020.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
RELATOR



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 017/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: “AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

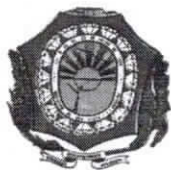
ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO PARECER DO RELATOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE.

BOA VISTA – RR, 15 DE JULHO DE 2020.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

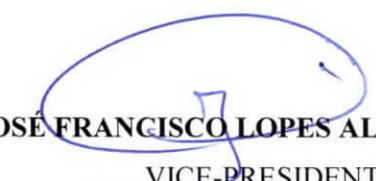


ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS OITO HORAS DO DIA 15 DE JULHO DE 2020, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 017/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: "AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE JULHO DE 2020.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação o **PROJETO DE LEI N.º 017/2020**, DE 10 DE JUNHO DE 2020 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício n.º 100/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 017/2020 – Poder Executivo.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo que na 13ª Sessão Extraordinária do dia 29 de julho de 2020, foi aprovado o Projeto de Lei supracitado, com 23 emendas ao texto original, encaminho portanto a Redação Original do Projeto de Lei nº 017/2020, de 10 de junho de 2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como as Emenda Modificativas e Aditivas, aprovadas por este Poder Legislativo, para que sejam realizadas as alterações na redação original do projeto e seus anexos, em virtude do software de elaboração da LDO ser de propriedade e usufruto do Poder Executivo.

EMENDAS MODIFICATIVAS:

- EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2020, AO PL 17/2020 – VER. MAURICELIO FERNANDES;
- EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2020, AO PL 17/2020 – VER. MIRIAN DOS REIS;
- EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2020, AO PL 17/2020 – VER. MIRIAN DOS REIS;
- EMENDA MODIFICATIVA N.º 004/2020, AO PL 17/2020 – VER. MIRIAN DOS REIS;
- EMENDA MODIFICATIVA N.º 005/2020, AO PL 17/2020 – VER. MIRIAN DOS REIS;
- EMENDA MODIFICATIVA N.º 007/2020, AO PL 17/2020 – VER. MIRIAN DOS REIS;
- EMENDA MODIFICATIVA N.º 012/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA MODIFICATIVA N.º 013/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA MODIFICATIVA N.º 014/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA MODIFICATIVA N.º 015/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA MODIFICATIVA N.º 016/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;

GABEXEC - Superintendência

DATA: 30/07/2020

HORA: 10:08

Ass.: *[Assinatura]*

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



EMENDAS ADITIVAS:

- EMENDA ADITIVA N.º 003/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA ADITIVA N.º 004/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA ADITIVA N.º 005/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA ADITIVA N.º 006/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA ADITIVA N.º 007/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA ADITIVA N.º 008/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA ADITIVA N.º 009/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA ADITIVA N.º 010/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA ADITIVA N.º 011/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA ADITIVA N.º 012/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA ADITIVA N.º 013/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES;
- EMENDA ADITIVA N.º 014/2020, AO PL 17/2020 – VÁRIOS VEREADORES.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

**AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII – disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:



GABEXEC - Superintendência
DATA: 11/12/2020
HORA: 12:22
Ass.: Dulci





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º. As metas e prioridade da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão em consonância com o Plano Plurianual – PPA – 2018/2021, são as especificadas no anexo de metas e prioridades que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, e, no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem limite à programação das despesas.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – II – À austeridade na gestão dos recursos públicos, desde que sejam garantidos os direitos constitucionais e legais dos servidores municipais com relação aos planos de cargos e salários;

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere *caput* está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas em conformidade com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativa ao exercício de 2021 deve assegurar o princípio de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º. A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e com os atos dela decorrentes:

I – Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional – Programática – que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º. Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2019 e 2020, podendo, através de Decreto, durante o exercício de 2021 efetuar atualização monetária através de índice oficial do Governo.

Art. 9º. O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 15 de setembro de 2020, com informações disponibilizadas também em meio magnético de processamento eletrônico, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



I – o Orçamento Fiscal;

II – o Orçamento de Investimentos; e

III – o Orçamento da Seguridade Social.

§1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – despesas Correntes; e

II – despesas de Capital.

§2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições sem fins lucrativos;

II – transferências a instituições multigovernamentais; e

III – aplicações diretas.

§4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

I – 001 Recursos Ordinários

II – 112 Transferências do FUNDEB 60%

III – 113 Transferências FUNDEB 40%



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



IV – 120 Transferência do Salário-Educação

V – 122 Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

VI – 123 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

VII – 125 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

VIII – 213 Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

IX – 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

X – 215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

XI – 220 Transferências de Convênios ou Outros Contratos de Repasse Vinculados à Saúde

XII – 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

XIII – 312 Transferências de Convênios – Assistência Social

XIV – 390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social

XV – 410 Recursos vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário – Entrada de Recursos

XVI – 510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

XVII – 610 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

XVIII – 620 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

XIX – 630 Recursos Vinculados ao Trânsito

XX – 920 Recursos de Operações de Crédito

XXI – 990 Outros Recursos Vinculados

§6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



§7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito “9”, no que se referem às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§1º Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos da Câmara Municipal de Boa Vista correrão à conta das suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

§2º Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2020 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e a Câmara Municipal de Boa Vista, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminado por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado;

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;
- II – resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal;
- IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º, inc. II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§1º Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inc. III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que couberem, os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§3º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/00;
- II – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



III – dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/06;

IV – dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/00;

V – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/00.

VI – da receita que compõe a base de cálculo do limite do orçamento do Poder Legislativo, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 58/09.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. Em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado no percentual de 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês.

§2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§3º O Poder Executivo apresentará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Legislativo, as receitas de que trata o Caput deste artigo, para fins de consolidação de sua proposta orçamentária.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo para fins de consolidação, até o dia 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação a presente lei.

Art. 20. O Poder Executivo elaborará e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação Fiscal, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à arrecadação das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo contingenciará todas as despesas custeadas com recursos do tesouro da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista até os 30 dias subsequentes, com exceção das despesas de Caráter continuada.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2021.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2021, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundação e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima mencionadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inc. I, alínea “e”, e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 33. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou os projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e art. 33 da Lei Federal 4.320/1964, admitidas desde que:

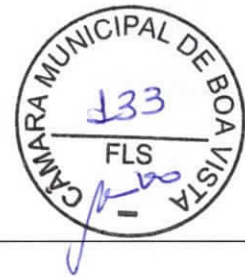
I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) **Dotações para pessoal e seus encargos;**
- b) **Serviço de dívida;**
- c) **Precatórios judiciais.**



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



III – sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões e;
- b) com dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior, considerando a proporcionalidade de 1/23 (um vinte e três avos) por parlamentar.

§2º As emendas de comissão ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior.

§3º As emendas parlamentares individuais serão consideradas de execução obrigatória, desde que a metade deste percentual seja destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§4º As emendas parlamentares individuais, aprovadas pelo Poder Legislativo, poderão ter valores remanejados, por expressa manifestação do autor, no exercício do mandato.

§5º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico na publicação da Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus órgãos, fundação, empresa e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 35. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101/00.

Art. 36. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III – as alterações tributárias.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inc. III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00 e no art. 77, inc. III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2021, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/00, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 41. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto da Chefa do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único. O Poder executivo comunicará, em até 10 dias úteis após a publicação do Decreto, ao Poder Legislativo a utilização detalhada da reserva de contingência.

Art. 40. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas urgentes e imprevistas, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 42. A abertura de crédito especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica deverá ser autorizada por lei.

Art. 43. Dependerá de Lei a realização de operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infraestrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2021, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2021.

SEÇÃO IV



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atendendo ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 45. Fica o Poder Legislativo, autorizado a proceder, mediante ato próprio, o remanejamento de recursos dentro da mesma ação, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 46. Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir, através de decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite:

a) os créditos abertos com recursos provenientes de convênio, contratos, acordos, ajustes;

b) despesas com pessoal e encargos sociais;

c) excesso de arrecadação de recursos vinculados para Saúde e Educação;

d) superávit apurado em balanço do Exercício anterior;

e) pagamento de despesas com amortização da dívida;

f) recursos próprios; e

g) valor referente a revisão da Lei Orçamentária em função da criação de novas fontes de recursos;

h) recursos destinados a convênios ou transferências com finalidade definida;

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



i) recursos destinados a pagamento de sentenças e acordos judiciais e precatórios;

j) recursos decorrentes de transferência especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição da República.

II – a criar, através de decreto, elementos de despesa (ou objeto de gasto), para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e de suas respectivas contrapartidas, até o limite dessas transferências;

III – a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, total ou parcialmente, não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo;

IV – a criar e incluir, através de decreto, elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2021;

V – Contratar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art.38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47. Caso seja alterado o fator de correção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através de lei, reajustar o orçamento até o limite da diferença da previsão inicial com a atualizada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/00; da Lei Federal nº 9.717/98; e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 49. No exercício financeiro de 2021, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



II – houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvada a empresa pública municipal.

§1º Ficam garantidos os direitos dos servidores com enquadramento, progressão e com a implantação do que estabelece o §1º, do art. 5º da Lei Complementar n.º 173;

§2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à reestruturação, inclusive a extinção, de órgãos, entidades, cargos e carreiras do quadro de servidores do município de Boa Vista, assim como manter as readequações administrativas e financeiras legalmente previstas e já implementadas, ressalvada a competência do Poder Legislativo.

Art. 50. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 51. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

Art. 52. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender no mínimo uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas ;
2. da ampliação da base de cálculo; e,
3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 54. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término do exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa constante do Projeto de Lei Orçamentária, os ajustes na execução orçamentária ocorrerão por meio de lei, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 57. Para o efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 60. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do §8º do art. 166, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As emendas modificativas de remanejamento de recursos e as de priorização de aplicação não são consideradas como aumento de despesa.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2020.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício n.º 205/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Reenvio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 017/2020 – Poder Executivo.

Senhora Prefeita,

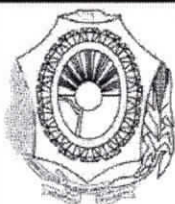
Ao cumprimentar Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício 23.667/2020, reencaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 017/2020, com as emendas que alteravam o corpo da Lei sublinhadas. Salientamos a necessidade de observar a necessidade de alterar os anexos, em virtude do software de elaboração da LDO ser de propriedade e usufruto do Poder Executivo.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 11 / 12 / 2020
HORA: 12:21
Ass.: Dulci





BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Quarta-feira
30 de Dezembro
de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII – disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – de Metas Fiscais; e
- III – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º As metas e prioridade da Administração Pú-

blica Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão em consonância com o Plano Plurianual – PPA – 2018/2021, são as especificadas no anexo de metas e prioridades que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, e, no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos, desde que sejam garantidos os direitos constitucionais e legais dos servidores municipais com relação aos planos de cargos e salários;

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas em conformidade com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativa ao exercício de 2021 deve assegurar o princípio de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº

4.320/64, e com os atos dela decorrentes:

I – Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional – Programática – que compreenderá as seguintes categorias:

a) **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) **Atividade:** o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) **Projeto:** o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) **Operação Especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) **Modalidade de Aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata

esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2019 e 2020, podendo, através de Decreto, durante o exercício de 2021 efetuar atualização monetária através de índice oficial do Governo.

Art. 9º O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 15 de setembro de 2020, com informações disponibilizadas também em meio magnético de processamento eletrônico, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal;

II – o Orçamento de Investimentos; e

III – o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – despesas Correntes; e

II – despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;



PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato - Interino

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Thayssa Pereira Cardoso - Interina

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceio

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições sem fins lucrativos;

II – transferências a instituições multigovernamentais; e

III – aplicações diretas.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

I – 001 Recursos Ordinários

II – 112 Transferências do FUNDEB 60%

III – 113 Transferências FUNDEB 40%

IV – 120 Transferência do Salário-Educação

V – 122 Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

VI – 123 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

VII – 125 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

VIII – 213 Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

IX – 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

X – 215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

XI – 220 Transferências de Convênios ou Outros Contratos de Repasse Vinculados à Saúde

XII – 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

XIII – 312 Transferências de Convênios – Assistência Social

XIV – 390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social

XV – 410 Recursos vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário – Entrada de Recursos

XVI – 510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

XVII – 610 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

XVIII – 620 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

XIX – 630 Recursos Vinculados ao Trânsito

XX – 920 Recursos de Operações de Crédito

XXI – 990 Outros Recursos Vinculados

§ 6º. As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º. A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito "9", no que se referem às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos da Câmara Municipal de Boa Vista correrão à conta das suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

§ 2º. Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2020 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e a Câmara Municipal de Boa Vista, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminado por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado;

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se



refere o art. 165, §5º, inc. II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inc. III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que couberem, os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/00;

II - dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/06;

IV - dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/00;

V - da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/00.

VI - da receita que compõe a base de cálculo do limite do orçamento do Poder Legislativo, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 58/09.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. Em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado no percentual de 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês.

§ 2º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3º. O Poder Executivo apresentará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Legislativo, as receitas de que trata o caput deste artigo, para fins de consolidação de sua proposta orçamentária.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo para fins de consolidação, até o dia 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realiza-

das de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação a presente lei.

Art. 20. O Poder Executivo elaborará e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação Fiscal, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à arrecadação das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo contingenciará todas as despesas custeadas com recursos do tesouro da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista até os 30 dias subsequentes, com exceção das despesas de caráter continuada.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2021.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2021, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundação e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima mencionadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inc. I, alínea “e”, e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 33. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e art. 33 da Lei Federal 4.320/1964, admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço de dívida;
- c) precatórios judiciais.

III – sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões e;
- b) com dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior, considerando a proporcionalidade de 1/23 (um vinte e três avos) por parlamentar.

§ 2º. As emendas de comissão ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior.

§ 3º. As emendas parlamentares individuais serão consideradas de execução obrigatória, desde que a metade deste percentual seja destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º. As emendas parlamentares individuais, aprovadas pelo Poder Legislativo, poderão ter valores remanejados, por expressa manifestação do autor, no exercício do mandato.

§ 5º. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico na publicação da Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus órgãos, fundação, empresa e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 35. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101/00.

Art. 36. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inc. III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00 e no art. 77, inc. III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2021, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/00, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 40. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto da Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único. O Poder executivo comunicará, em até 10 dias úteis após a publicação do Decreto, ao Poder Legislativo a utilização detalhada da reserva de contingência.

Art. 41. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas urgentes e im-

previsíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 42. A abertura de crédito especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica deverá ser autorizada por lei.

Art. 43. Dependerá de Lei a realização de operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infraestrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2021, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2021.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atendendo ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

- I – das transferências do Orçamento Fiscal;
- II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e
- III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 45. Fica o Poder Legislativo, autorizado a proceder, mediante ato próprio, o remanejamento de recursos dentro da mesma ação, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 46. Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir, através de decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite:

- a) os créditos abertos com recursos provenientes de convênio, contratos, acordos, ajustes;
- b) despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) excesso de arrecadação de recursos vinculados para Saúde e Educação;
- d) superávit apurado em balanço do Exercício anterior;
- e) pagamento de despesas com amortização da dívida;
- f) recursos próprios;
- g) valor referente a revisão da Lei Orçamentária em função da criação de novas fontes de recursos;
- h) recursos destinados a convênios ou transferências com finalidade definida;
- i) recursos destinados a pagamento de sentença e acordos judiciais e precatórios;
- j) recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição da República.

II – a criar, através de decreto, elementos de despesa (ou objeto de gasto), para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e de suas respectivas contrapartidas, até o limite dessas transferências;

III – a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão

para outro, total ou parcialmente, não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo;

IV – a criar e incluir, através de decreto, elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2021;

V – contratar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47. Caso seja alterado o fator de correção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através de lei, reajustar o orçamento até o limite da diferença da previsão inicial com a atualizada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/00; da Lei Federal nº 9.717/98; e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 49. No exercício financeiro de 2021, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes;
- II – houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvada a empresa pública municipal.

§ 1º. Ficam garantidos os direitos dos servidores com enquadramento, progressão e com a implantação do que estabelece o § 1º, do art. 5º da Lei Complementar nº 173;

§ 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à reestruturação, inclusive a extinção, de órgãos, entidades, cargos e carreiras do quadro de servidores do município de Boa Vista, assim como manter as readaptações administrativas e financeiras legalmente previstas e já implementadas, ressalvada a competência do Poder Legislativo.

Art. 50. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 51. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

Art. 52. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia

de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender no mínimo uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas ;
2. da ampliação da base de cálculo; e,
3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 54. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término do exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa constante do Projeto de Lei Orçamentária, os ajustes na execução orçamentária ocorrerão por meio de lei, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário,

em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 57. Para o efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 60. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do §8º do art. 166, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As emendas modificativas de remanejamento de recurso e as de priorização de aplicação não são consideradas como aumento de despesa.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, bolsas dos programas sociais nos limites fixados pela Lei nº 101, 04 de maio de 2000;
2	Contratos vigentes;
3	Serviços de fornecimento de água, energia e telefonia móvel e imóvel;
4	Juros e Encargos da Dívida;
5	Amortização da Dívida;
6	Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;
7	Despesas referentes à contra partida de convênios e contratos com Órgãos Federais;
8	Fundo Municipal de Assistência Social, observando o limite da disponibilidade financeira das receitas próprias do município;
9	Manutenção das sedes administrativas, logradouros públicos e Limpeza e conservação da Cidade;
10	Aquisição de combustível;
11	Repasse constitucional da saúde e educação
12	Repasse do duodécimo do Legislativo

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2021**



PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
GABEXEC	PROGRAMA	04	Gestão da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista	
	AÇÕES	08	Implantação da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista	Porcentagem
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			01

GABEXEC	PROGRAMA	06	Gestão de Políticas Públicas de Cidades Humanas e Inteligentes	
	AÇÕES	10	Apoio ao Desenvolvimento de Cidades Humanas e Inteligentes	Unidade(s)
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			01

SMEC	PROGRAMA	16	Gestão do Ensino Fundamental	
	AÇÕES	36	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Unidade(s)
		37	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental	Unidade(s)
		38	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	Unidade(s)
		39	Manutenção do Desporto Escolar	Unidade(s)
		40	Promoção do Conhecimento	Unidade(s)
		41	Fortalecimento do EJA	Unidade(s)
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			06

SMEC	PROGRAMA	17	Gestão do Ensino Fundamental - Educação Especial	
	AÇÕES	42	Acessibilidade a Alunos portadores de Necessidades Especiais	Unidade(s)
		43	Construção, Ampliação e Manutenção de Salas Multifuncionais - Educação Especial	Unidade(s)
		44	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial	Unidade(s)
		45	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	Unidade(s)
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			04

SMEC	PROGRAMA	18	Gestão do Ensino Fundamental - Educação Indígena	
	AÇÕES	46	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	Unidade(s)
		47	Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental Educação Indígena	Unidade(s)
		48	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Educação Indígena	Unidade(s)
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			03

SMEC	PROGRAMA	19	Gestão da Educação Infantil - Creches	
	AÇÕES	49	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)
		50	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)
		51	Construção, Ampliação e Manutenção de Creches	Unidade(s)
		52	Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)
		53	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			05

SMEC	PROGRAMA	20	Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola	
	AÇÕES	54	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)
		55	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)
		56	Construção, Ampliação e Manutenção da Pré-Escola	Unidade(s)
		57	Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)
		58	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			05

SMEC	PROGRAMA	21	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	
	AÇÕES	59	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	Unidade(s)
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2021

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
--------------	------	-----------	-------------------	------------

FUNDEB	PROGRAMA	22	FUNDEB - Educação Básica	
	AÇÕES	60	Ensino Fundamental	Unidade(s) 298
		61	Ensino Fundamental/Pessoal Apoio	Unidade(s) 54
		62	Educação Infantil/Creche/ Pessoal de Apoio	Unidade(s) 39
		63	Educação Infantil/Pré-Escola	Unidade(s) 62
		64	Educação Infantil/Pré-Escola/ Pessoal de Apoio	Unidade(s) 35
		65	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Fundamental	Unidade(s) 01
		66	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Infantil/CRECHES	Unidade(s) 01
		67	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Infantil/Pré-Escola	Unidade(s) 01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				08

FUNDEB	PROGRAMA	23	Formação Continuada de Professores		
	AÇÕES	68	Formação Continuada de Professores - Ensino Fundamental	Unidade(s)	50
		69	Formação Continuada de Professores da Ensino Fund.Educ. Especial	Unidade(s)	03
		70	Formação Continuada de Professores do Ensino Fund. Educ.Indígena	Unidade(s)	05
		71	Formação Continuada de Professores - Educação Infantil -Pré - Escola	Unidade(s)	10
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04

FETEC	PROGRAMA	26	Difusão e Promoção Cultural		
	AÇÕES	76	Cultura para Todos	Porcentagem	25
		77	Valorização do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Etnológico	Porcentagem	25
		78	Multidiversidade Cultural Musical	Porcentagem	100
		286	Apoio a Cultura	Unidade	60
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04

FETEC	PROGRAMA	27	Esporte e Lazer		
	AÇÕES	79	Bolsa Atleta	Unidade(s)	40
		80	Corrida Internacional 9 de Julho	Unidade(s)	7.000
		81	Eventos Esportivos	Unidade(s)	85.000
		82	Jogos de Verão	Unidade(s)	10.500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04

FETEC	PROGRAMA	28	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista	
	AÇÕES	83	Promoção do Turismo em Boa Vista	Porcentagem 100
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

SMSA	PROGRAMA	32	Modernizar e Equipar as Unidades de Saúde da SMSA		
	AÇÕES	91	Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Unidade(s)	04
		284	Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Unidade(s)	03
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

SMSA	PROGRAMA	33	Gestão da Atenção Básica		
	AÇÕES	92	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Básica	Unidade(s)	1.079
		93	Manutenção do Parque Tecnológico da Rede de Atenção Primária de Saúde	Unidade(s)	37
		94	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde	Unidade(s)	274.607
		95	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente	Unidade(s)	86.765
		285	Unidade de Oncopediatria	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2021



PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
SMSA	PROGRAMA 34	Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
	AÇÕES	96	Assistência a Paciente e Acompanhante Encaminhados para Tratamento Fora de Domicílio - TFD	Unidade(s)	2.500
		97	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	Unidade(s)	288.000
		98	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Unidade(s)	762.000
		99	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade	Unidade(s)	1.186
		100	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do SAMU	Unidade(s)	45
		101	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pelo Atendimento Móvel - SAMU	Unidade(s)	7.600
		102	Subsídio Técnico para o SUS nas Ações de Prevenção, Promoção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Vigilância da Saúde do Trabalhador	Unidade(s)	495
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				07	
SMSA	PROGRAMA 35	Gestão da Assistência Farmacêutica			
	AÇÕES	103	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica	Unidade(s)	158
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01	
SMSA	PROGRAMA 36	Gestão da Vigilância em Saúde			
	AÇÕES	104	Implementação das Ações de Vigilância das DST/AIDS e Hepatites Virais	Unidade(s)	16
		105	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Saúde	Unidade(s)	311
		106	Fortalecimento e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária	Porcentagem	100
		107	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação de Ações e Serviços de Rotina e Estratégicos de Vigilância em Saúde	Porcentagem	75
		108	Vigilância, Controle das Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores de Interesse a Saúde Pública	Unidade(s)	2.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				05	
SMO SPMA	PROGRAMA 38	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais			
	AÇÕES	111	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouros	Unidade(s)	04
		112	Construção e Reforma de Instalações Públicas	Unidade(s)	01
		114	Construção e Reforma dos Mercados Municipais	Unidade(s)	01
		115	Recuperação de Logradouros	Unidade(s)	12
		116	Manutenção dos Mercados Municipais	Unidade(s)	05
		117	Manutenção de Instalações Públicas	Unidade(s)	01
		118	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	Unidade(s)	03
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				07	
SMO SPMA	PROGRAMA 39	Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura Municipal			
	AÇÕES	120	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	Km	27
		121	Abertura de Estradas e Vicinais	Km	3,1
		122	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Unidade(s)	57.145
		123	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas	M²	42.000
		124	Manutenção de Estradas e Vicinas	Km	243,77
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				05	
SMO SPMA	PROGRAMA 40	Sistema de Drenagem Urbana			
	AÇÕES	125	Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa vista	Km	20
		126	Manutenção do Sistema de Drenagem	Km	215
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02	
SMO	PROGRAMA 41	Moradia Ordenada e com Dignidade em Boa Vista			
	AÇÕES	127	Construção de Unidades Habitacionais	Unidade(s)	400
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2021



PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
--------------	------	-----------	-------------------	------------

SMO EMHUR SMST SPMA	PROGRAMA	42	Mobilidade Urbana e Rural		
	AÇÕES	128	Construção e Recuperação de Calçadas, Sarjetas e Meios-Fios e Equipamentos de Acessibilidade	Km	18,75
		129	Construção de Ciclovias	Km	12
		130	Construção e Manutenção de Pontes	Unidade(s)	04
		131	Construção de Abrigos e Estações Urbanas	Unidade(s)	05
		132	Desapropriação	Unidade(s)	03
		133	Implantação do Plano de Mobilidade Urbana	Unidade(s)	01
		134	Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural	Unidade(s)	950
		135	Ampliação da Frota de Apoio a Fiscalização	Unidade(s)	02
		136	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	M²	60.000
		137	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	Unidade(s)	01
		138	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica	Unidade(s)	252
		139	Manutenção de Ciclovias	Km	150
		140	Manutenção de Abrigos e Estações Urbanas	Unidade(s)	600
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					13

EMHUR	PROGRAMA	44	Desenvolvimento Urbano		
	AÇÕES	146	Regularização Fundiária	Unidade(s)	1.600
		147	Fiscalização e Controle do Uso do Solo	Unidade(s)	200
		148	Elaboração do Plano de Política de Identidade Visual	Unidade(s)	2.000
		149	Implantação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Unidade(s)	01
		267	Revisão do Plano Diretor	Unidade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05

SEMGES	PROGRAMA	48	Proteção Social Básica		
	AÇÕES	165	Gestão dos CRAS/PAIF e das Equipes Volantes	Unidade(s)	52.268
		166	CONVIVER	Unidade(s)	3.526
		167	Coral ARTCANTO	Unidade(s)	514
		168	Dedo Verde	Unidade(s)	148
		169	Programa Rumo Certo	Unidade(s)	184
		170	Cabelos de Prata	Unidade(s)	1.532
		171	Auxílio Funeral	Unidade(s)	180
		172	Segurança Alimentar	Unidade(s)	1.200
		173	Gestão do Cadastro Único	Porcentagem	95
		174	Gestão do Bolsa Família	Unidade(s)	25.000
		175	Construção do CRAS	Unidade(s)	01
		176	Programa de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	Unidade(s)	1.200
		177	Casa Acessível	Unidade(s)	100
		178	Benefício de Prestação Continuada - BPC	Unidade(s)	4.630
		179	Mulheres Empreendedoras	Unidade(s)	60
		180	Criança Feliz	Unidade(s)	2.800
		283	Centro de Convivência	Unidade(s)	500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					17

SEMGES	PROGRAMA	49	Proteção Social Especial		
	AÇÕES	181	Gestão do CREAS	Unidade(s)	1.620
		183	Projeto Crescer	Unidade(s)	500
		184	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Unidade(s)	80
		185	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP	Unidade(s)	150
		186	Apadrinhamento Afetivo	Unidade(s)	09
		187	Fazendo Minha História	Unidade(s)	12
		189	Serviços Emergenciais	Unidade(s)	200
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					07

SEMGES	PROGRAMA	50	Gestão dos Fundos Setoriais da Assistência Social		
	AÇÕES	190	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência	Unidade(s)	02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2021

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SEPF	PROGRAMA 52	Modernização da Gestão Fiscal e Tecnológica		
	AÇÕES 193	Capacitação de Servidores	Unidade(s)	10
	194	Modernização da Tecnologia da Informação	Unidade(s)	03
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02

SMAAI	PROGRAMA 55	Pró-Índio		
	AÇÕES 200	Plantio nas Áreas Indígenas	Hectare	100
	201	Beneficiamento da Pimenta	Kg	300
	202	Assistência ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, Suinocultura e Avicultura	Porcentagem	15
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				03

SMAAI	PROGRAMA 56	Hortifruti - BV		
	AÇÕES 203	Implantação e Manutenção do Mercado Municipal do Produtor Rural	Porcentagem	15
	204	Implantação e Manutenção do CEASA Municipal	Porcentagem	15
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02

SMAAI	PROGRAMA 57	Programa Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio - PMDA		
	AÇÕES 205	Assistência Técnica e Extensão Rural	Unidade(s)	400
	207	Preparo e Correção do Solo	Hectare	1.000
	208	Apoio Logístico	Porcentagem	100
	209	Revitalização e Manutenção do DAP	M³	1.200
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				04

SPMA	PROGRAMA 59	Serviços Urbanos da Cidade de Boa Vista		
	AÇÕES 212	Sanitários Químicos	Unidade(s)	01
	213	Aquisição e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Pesados	Unidade(s)	01
	214	Manutenção do Cemitério	Unidade(s)	01
	215	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	M²	17.181.514
	216	Serv. de Capina, varrição, catação e pint. de meio fio no Município de Boa Vista	Tonelada	172.081
	217	Limpeza e Manutenção dos Banheiros Públicos	Unidade(s)	197
	218	Coleta de Lixo e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Boa Vista-RR	Tonelada	281.306
	219	Construção e Reforma de Meio-Fio e Sarjeta	Km	60
	220	Administração e Manutenção dos Transportes	Unidade(s)	327
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				09

SPMA	PROGRAMA 60	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento		
	AÇÕES 221	Banco de Dados Ambientais	Unidade(s)	01
	222	Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização	Unidade(s)	02
				02

SPMA	PROGRAMA 62	Recuperação de Áreas Degradadas no Município de Boa Vista		
	AÇÕES 226	Manutenção do Horto Municipal de Boa Vista	Unidade(s)	01
	227	Monitoramento da Qualidade da Água	Unidade(s)	01
	228	Montagem de Infraestrutura para Geoprocessamento	Unidade(s)	01
	229	Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Ciliar	Hectare	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				04

SPMA	PROGRAMA 63	Manutenção e Implementação do Bosque dos Papagaios		
	AÇÕES 230	Estruturação do Parque Ecológico Bosque dos Papagaios	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2021**



PROG./ AÇÕES	COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMST	PROGRAMA 67	Apoio à Guarda Municipal		
	AÇÕES 240	Gestão das Atividades Adm. da Guarda Civil Municipal	Unidade(s)	01
	241	Aquisição de Armas Letais e Não Letais	Unidade(s)	200
	242	Aquisição de Veículos para a Guarda Civil Municipal	Unidade(s)	05
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				03

SMST	PROGRAMA 68	Fiscalização Eletrônica		
	AÇÕES 243	Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos de Vídeo Monitoramento	Unidade(s)	150
	244	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	Unidade(s)	50
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02

SMST	PROGRAMA 69	Educação no Trânsito		
	AÇÕES 245	Ampliação e Manutenção de Portais Eletrônicos	Unidade(s)	15
	246	Campanhas Educativas	Unidade(s)	250
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02

SMTI	PROGRAMA 72	Gestão da Tecnologia e Inclusão Digital		
	AÇÕES 252	Modernização e Governança de TI	Unidade(s)	02
	253	Modernização da Infraestrutura de Rede e Telecomunicação Metropolitana	Unidade(s)	01
	254	Construção do Datacenter	Etapa	01
	255	Robótica Educacional	Unidade(s)	02
	256	Integração de Bases de Dados	Unidade(s)	01
	257	Incentivo à Inovação	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				06

SMTI	PROGRAMA 73	Boa Vista Online Itinerante		
	AÇÕES 258	Implantação do Sistema Móvel Itinerante do Boa Vista Online	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

SMTI	PROGRAMA 74	Modernização e Integração dos Sistemas de Informação da Rede de Atendimento Integrada, com Foco na Primeira Infância		
	AÇÕES 259	Modelagem de Dados, Implantação e Manut. Contínua de Banco de Dados	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

SMPE	PROGRAMA 76	Gestão de Programas e Projetos Especiais		
	AÇÕES 262	Família que Acolhe	Unidade(s)	3.000
	263	Programa Braços Abertos	População Atendida	2000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02

SMPE	PROGRAMA 77	Moradia Digna		
	AÇÕES 264	Família que Acolhe	Unidade(s)	50
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

Fonte: Lei n.º 1.840, de 05 de janeiro de 2018 - PPA 2018-2021. Publicada no DOM n.º 4556 de 08/01/2018, somente os programas finalísticos.

TOTAL DE PROGRAMAS	43
TOTAL DE AÇÕES	170

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.492.735.415,72	1.436.757.837,63	0,01950	119,21970	1.544.981.155,27	1.490.906.814,84	0,01890	122,63190	1.514.505.307,26	1.541.852.568,43	0,01850	127,36060
Receitas Primárias (I)	1.316.087.212,33	1.266.733.941,87	0,01720	105,11140	1.362.150.264,76	1.314.475.005,49	0,01570	106,11980	1.423.447.026,68	1.359.391.910,48	0,01630	112,28890
Despesas Total	1.461.050.759,46	1.406.261.067,23	0,01910	116,68910	1.512.187.225,54	1.459.250.672,65	0,01850	120,02890	1.580.235.650,69	1.503.125.046,41	0,01810	124,65720
Despesas Primárias (II)	1.283.654.628,43	1.235.517.579,86	0,01680	102,52110	1.328.582.540,43	1.282.082.351,51	0,01630	105,45540	1.386.368.754,74	1.325.892.160,78	0,01590	109,52170
Resultado Primário (III) = (I - II)	32.432.583,90	31.216.362,01	0,00040	2,59030	33.567.724,33	32.392.853,98	0,00040	2,66440	35.078.271,94	33.499.749,70	0,00040	2,76720
Resultado Nominal	122.711.559,47	118.109.875,99	0,00160	9,80060	127.006.464,05	122.561.237,81	0,00160	10,08110	132.721.754,93	126.749.275,95	0,00150	10,46980
Dívida Pública Consolidada	75.944.365,86	73.096.452,14	0,00100	8,06540	78.602.418,67	75.851.334,01	0,00100	6,23900	82.139.527,51	78.443.248,77	0,00090	6,47960
Dívida Consolidada Líquida	-899.327.438,99	-865.602.660,03	-0,01170	-71,82620	-930.803.898,35	-896.225.762,88	-0,01140	-73,88200	-972.690.074,83	-928.916.021,46	-0,01120	-76,73080
Receitas Primárias advindas de FPF (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por FPF (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das FPF (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 06/junho/2020 13h e 37m.
Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 25.02.2020)

Nota: O cálculo das metas foram realizados com base nos seguintes cenários macroeconômicos:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
IPCA % a.a. acumulado	3,75	3,50	4,50
Projeção do PIB Nacional - R\$	7.655.592.000.000,00	8.171.165.000.000,00	8.171.165.000.000,00
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - R\$	1.252.088.109,03	1.239.852.450,78	1.267.664.939,20

Fonte: Histórico de Metas para Inflação no Brasil - Banco Central e Indicadores de Volume e Valores Correntes - IBGE e SPE/ME, Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de maio/2020.

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.344.914.737,00	0,01853	108,75005	1.408.241.696,35	0,01941	113,87068	63.326.959,35	4,70862
Receitas Primárias (I)	1.321.492.327,00	0,01821	106,85611	1.268.517.795,50	0,01748	102,57258	-52.974.531,50	-4,00869
Despesas Total	1.344.914.737,00	0,01853	108,75005	1.408.241.696,35	0,01941	113,87068	63.326.959,35	4,709
Despesas Primárias (II)	1.295.088.260,00	0,01785	104,72107	1.237.257.473,67	0,01705	100,04486	-57.830.786,33	(4,465)
Resultado Primário (III) = (I - II)	26.404.067,00	0,00036	2,13504	31.260.321,83	0,00043	2,52772	4.856.254,83	18,392
Resultado Nominal	-17.080.392,00	(0,00024)	(1,38112)	118.276.202,38	0,00163	9,56383	135.356.594,38	-792,46773
Dívida Pública Consolidada	96.431.464,00	0,00133	7,79747	73.199.389,26	0,00101	5,91892	-23.232.074,74	-24,09180
Dívida Consolidada Líquida	-66.984.587,00	(0,00092)	(5,41639)	-866.821.627,46	(0,01194)	(70,09135)	-799.837.040,46	1.194,06132

FONTE: Lei nº 1.902, de 20 de julho de 2018 - LDO 2019, publicado no DOM nº 4690, de 26/07/2018 e RREO 6º bimestre de 2019, publicado no DOM nº 5122 de 04/05/2020.

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m.

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Nota: Os cálculos foram realizados com base nos seguintes cenários macroeconômicos:

VARIÁVEIS	2019
Projeção do PIB Nacional - R\$	7.256.927.000.000,00
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - R\$	1.236.702.685,81

Fonte: Indicadores de Volume e Valores Correntes - IBGE e SPE/ME, Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de maio/2020.

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	1.074.349.875,73	1.344.914.737,00	25,18	1.451.636.283,00	7,94	1.492.735.415,72	2,83	1.544.981.155,27	3,50	1.614.505.307,26	4,50
Receitas Primárias (I)	1.010.748.261,24	1.321.492.327,00	30,74	1.390.305.050,00	5,21	1.316.087.212,33	(5,34)	1.362.150.264,76	3,50	1.423.447.026,68	4,50
Despesas Total	987.865.017,85	1.344.914.737,00	36,14	1.413.342.880,00	5,09	1.461.050.759,46	3,38	1.512.187.225,54	3,50	1.580.235.650,09	4,50
Despesas Primárias (II)	975.117.854,13	1.295.086.260,00	32,81	1.370.680.495,00	5,84	1.283.654.628,43	(6,35)	1.328.582.540,43	3,50	1.388.368.754,74	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	35.831.407,11	26.404.067,00	(25,90)	19.624.555,00	(25,68)	32.432.583,90	65,27	33.567.724,33	3,50	35.078.271,94	4,50
Resultado Nominal	-10.583.490,71	-17.080.392,00	61,39	19.624.555,00	(214,90)	122.711.559,47	525,30	127.006.464,05	3,50	132.721.754,93	4,50
Dívida Pública Consolidada	33.826.506,23	96.431.464,00	185,08	24.250.820,00	(74,85)	75.944.365,86	213,16	78.602.418,57	3,50	82.139.527,51	4,50
Dívida Consolidada Líquida	-33.021.369,50	-66.984.587,00	102,85	-24.117.883,00	(63,99)	-899.327.436,99	3.628,88	-930.803.899,35	3,50	-972.690.074,83	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	1.028.096.005,48	1.290.086.078,66	25,48	1.451.636.283,00	12,52	1.436.757.837,63	(1,02)	1.490.906.814,84	3,77	1.541.852.568,43	3,42
Receitas Primárias (I)	967.224.173,44	1.267.618.539,09	31,06	1.390.305.050,00	9,68	1.266.733.941,87	(8,89)	1.314.475.005,49	3,77	1.359.391.910,48	3,42
Despesas Total	945.325.375,93	1.290.086.078,66	36,47	1.413.342.880,00	9,55	1.406.261.067,23	(0,50)	1.459.260.672,65	3,77	1.509.126.046,41	3,42
Despesas Primárias (II)	933.127.133,14	1.242.290.896,88	33,13	1.370.680.495,00	10,33	1.235.517.579,86	(9,86)	1.282.082.151,51	3,77	1.325.892.160,78	3,42
Resultado Primário (III) = (I - II)	34.097.040,30	25.327.642,21	(26,72)	19.624.555,00	(22,52)	31.216.362,01	59,07	32.392.853,98	3,77	33.499.749,70	3,42
Resultado Nominal	-10.127.742,31	-16.384.069,06	61,77	19.624.555,00	(219,78)	118.109.875,99	501,85	122.561.237,81	3,77	126.749.275,96	3,42
Dívida Pública Consolidada	32.369.862,42	92.500.205,28	185,76	24.250.820,00	(73,78)	73.096.452,14	201,42	75.851.334,01	3,77	78.443.248,77	3,42
Dívida Consolidada Líquida	-31.599.396,65	-64.253.800,48	103,34	-24.117.883,00	(62,46)	-865.602.660,03	3.489,05	-898.225.762,88	3,77	-928.919.021,46	3,42

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora de emissão: 09/junho/2020 13h e 37m*.

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Nota: O cálculo das metas foram realizados com base nos seguintes cenários macroeconômicos:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
IPCA % a.a. acumulado	3,75	3,50	4,50

Fonte: Indicadores de Volume e Valores Correntes - IBGE e SPE/ME. Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de maio/2020.



Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
 Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	357.959,13	0,02%	357.959,13	0,02%	357.959,13	0,03%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.877.023.706,24	99,98%	1.805.895.297,63	99,98%	1.290.240.533,38	99,97%
TOTAL	1.877.381.665,37	100,00%	1.806.253.256,76	100,00%	1.290.598.492,51	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	130.146.106,77	100,00%	71.648.743,20	100,00%	41.669.063,18	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	130.146.106,77	100,00%	71.648.743,20	100,00%	41.669.063,18	100,00%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora de emissão: 09/junho/2020 13h e 37m*.

Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado e PRESSEM - Prestação de contas - Exercícios 2019, 2018 e 2017.

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
 Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	737.503,00	129.300,00
Alienação de Bens Móveis		737.503,00	129.300,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2017 (i) = ((Ic - IId) + IIIf)
VALOR (III)	866.803,00	866.803,00	129.300,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m.

RREO Anexo 116º bimestre de 2019, publicado no DOM nº 5122 de 04/05/2020; RREO Anexo 11 6º bimestre de 2018, publicado no DOM nº 4872 de 29/04/2019 E RREO Anexo 11 6º bimestre de 2017, publicado no DOM nº 4643 de 16/05/2018.

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
 Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	112.374.270,34	117.675.791,90	160.840.536,00
Receita de Contribuições dos Segurados	24.982.099,11	25.535.651,55	30.144.678,31
Civil	24.982.099,11	25.535.651,55	30.144.678,31
Ativo	24.817.397,82	25.346.164,83	30.144.678,31
Inativo	132.584,11	150.403,74	-
Pensionista	32.117,18	39.082,98	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	35.044.966,21	35.857.573,01	42.043.769,98
Civil	35.044.966,21	35.857.573,01	42.043.769,98
Ativo	35.044.966,21	35.857.573,01	42.043.769,98
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	51.772.620,49	56.282.567,34	88.652.087,71
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	51.772.620,49	56.282.567,34	88.652.087,71
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	574.584,53	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	574.584,53	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	112.374.270,34	117.675.791,90	160.840.536,00



AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	939.601,67	6.509.369,86	2.484.750,70
Despesas Correntes	934.801,67	6.477.074,66	2.473.688,35
Despesas de Capital	4.800,00	32.295,20	11.062,35
PREVIDÊNCIA (VI)	18.428.351,64	17.017.799,39	6.133.950,26
Benefício - Civil	18.428.351,64	17.017.799,39	4.950.302,13
Aposentadorias	11.242.592,08	17.017.799,39	-
Pensões	4.120.878,29	-	573.538,92
Outros Benefícios Previdenciários	3.064.881,27	-	4.376.763,21
Benefício - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	1.183.648,13
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	1.183.648,13
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	19.367.953,31	23.527.169,25	8.618.700,96

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	93.006.317,03	94.148.622,65	152.221.835,04
--	----------------------	----------------------	-----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	7.940.000,00	7.940.000,00	7.940.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	515.268.268,98	204.111,54	1.256.331,24
Investimentos e Aplicações	-	598.770.493,87	726.322.109,17
Outros Bens e Direitos	-	-	-

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	-	-	-
Benefícios - CIVIL	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI + XIV)²	-	-	-
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m.
Ofício n.º 15.669-PRESSEM/DAFI/GFIC/2020 - AMF - Demonstrativo 6 para compor a LDO 2021 e Anexo RREQ Anexo 4 - 6º bimestre de 2019, publicado no DOM nº 5122 de 04/05/2020.
Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

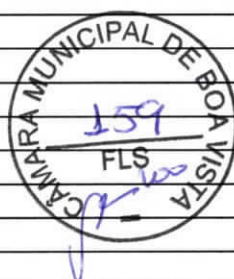
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2019	103.441.794,75	20.045.707,06	83.396.087,69	682.370.693,10
2020	107.283.517,18	26.823.582,93	80.459.934,25	762.830.627,35
2021	111.864.085,39	29.622.759,35	82.241.326,04	845.071.953,39
2022	116.472.290,20	32.873.369,60	83.598.920,60	928.670.873,99
2023	120.764.411,22	37.426.431,68	83.337.979,54	1.012.008.853,53
2024	129.911.496,32	42.664.444,85	87.247.051,47	1.099.255.905,00
2025	134.041.195,12	48.690.576,17	85.350.618,95	1.184.606.523,95
2026	138.092.269,45	54.144.103,58	83.948.165,87	1.268.554.689,82
2027	141.646.875,65	61.371.082,55	80.275.793,10	1.348.830.482,92
2028	144.210.491,18	71.771.016,43	72.439.474,75	1.421.269.957,67
2029	150.930.371,15	82.057.205,08	68.873.166,07	1.490.143.123,74
2030	153.011.030,28	92.416.174,55	60.594.855,73	1.550.737.979,47
2031	154.882.605,54	101.883.057,38	52.999.548,16	1.603.737.527,63
2032	156.247.192,25	111.195.651,17	45.051.541,08	1.648.789.068,71
2033	156.788.598,79	121.380.501,55	35.408.097,24	1.684.197.165,95
2034	160.087.683,13	132.773.737,11	27.313.946,02	1.711.511.111,97
2035	159.318.653,60	144.601.141,58	14.717.512,02	1.726.228.623,99
2036	157.259.105,72	157.571.717,33	-312.611,61	1.725.916.012,38
2037	153.972.504,98	171.622.648,65	-17.650.143,67	1.708.265.868,71
2038	149.724.302,78	183.964.954,06	-34.240.651,28	1.674.025.217,43

2039	148.512.389,07	197.672.094,79	-49.159.705,72	1.624.865.511,71
2040	142.385.413,07	209.414.684,07	-67.029.271,00	1.557.836.240,71
2041	126.636.079,67	220.582.741,12	-93.946.661,45	1.463.889.579,26
2042	117.286.558,77	231.601.304,46	-114.314.745,69	1.349.574.833,57
2043	106.825.662,34	241.008.827,30	-134.183.164,96	1.215.391.668,61
2044	96.219.419,00	248.594.780,07	-152.375.361,07	1.063.016.307,54
2045	83.509.785,08	256.328.583,06	-172.818.797,98	890.197.509,56
2046	72.588.999,79	259.777.745,51	-187.188.745,72	703.008.763,84
2047	61.468.300,44	254.520.436,44	-193.052.136,00	509.956.627,84
2048	49.990.615,92	248.567.662,60	-198.577.046,68	311.379.581,16
2049	23.457.871,19	241.103.203,03	-217.645.331,84	93.734.249,32
2050	10.423.692,77	233.400.338,25	-222.976.645,48	-129.242.396,16
2051	4.827.794,63	224.982.627,40	-220.154.832,77	-349.397.228,93
2052	4.801.945,35	215.872.933,68	-211.070.988,33	-560.468.217,26
2053	4.827.662,03	206.115.187,45	-201.287.525,42	-761.755.742,68



**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021**

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2054	139.123,79	195.619.106,00	-195.479.982,21	-957.235.724,89
2055	130.015,08	184.913.670,08	-184.783.655,00	-1.142.019.379,89
2056	117.187,59	173.941.175,63	-173.823.988,04	-1.315.843.367,93
2057	117.187,59	162.804.621,15	-162.687.433,56	-1.478.530.801,49
2058	114.054,98	151.588.836,92	-151.474.781,94	-1.630.005.583,43
2059	110.676,15	140.364.143,11	-140.253.466,96	-1.770.259.050,39
2060	103.813,58	129.203.947,46	-129.100.133,88	-1.899.359.184,27
2061	103.748,45	118.166.044,07	-118.062.295,62	-2.017.421.479,89
2062	103.652,51	107.315.993,14	-107.212.340,63	-2.124.633.820,52
2063	99.747,18	96.719.270,44	-96.619.523,26	-2.221.253.343,78
2064	94.066,96	86.440.893,88	-86.346.826,92	-2.307.600.170,70
2065	94.066,96	76.552.937,22	-76.458.870,26	-2.384.059.040,96
2066	94.066,96	67.110.950,06	-67.016.883,10	-2.451.075.924,06
2067	77.741,04	58.176.150,75	-58.098.409,71	-2.509.174.333,77
2068	62.847,07	49.809.699,83	-49.746.852,76	-2.558.921.186,53
2069	61.167,21	42.071.255,20	-42.010.087,99	-2.600.931.274,52
2070	61.167,21	35.015.376,77	-34.954.209,56	-2.635.885.484,08
2071	53.840,41	28.676.609,07	-28.622.768,66	-2.664.508.252,74
2072	47.074,43	23.090.427,34	-23.043.352,91	-2.687.551.605,65
2073	46.456,28	18.283.623,83	-18.237.167,55	-2.705.788.773,20
2074	43.442,88	14.270.923,27	-14.227.480,39	-2.720.016.253,59
2075	41.721,29	11.059.292,83	-11.017.571,54	-2.731.033.825,13
2076	41.721,29	8.623.535,95	-8.581.814,66	-2.739.615.639,79
2077	41.721,29	6.924.078,29	-6.882.357,00	-2.746.497.996,79
2078	41.721,29	5.888.199,79	-5.846.478,50	-2.752.344.475,29
2079	41.721,29	5.389.634,96	-5.347.913,67	-2.757.692.388,96
2080	41.721,29	5.237.835,91	-5.196.114,62	-2.762.888.503,58
2081	41.721,29	5.206.134,07	-5.164.412,78	-2.768.052.916,36
2082	41.721,29	5.186.501,06	-5.144.779,77	-2.773.197.696,13
2083	41.721,29	5.165.600,68	-5.123.879,39	-2.778.321.575,52
2084	41.721,29	5.143.165,56	-5.101.444,27	-2.783.423.019,79
2085	41.721,29	5.126.558,63	-5.084.837,34	-2.788.507.857,13
2086	41.721,29	5.108.698,74	-5.066.977,45	-2.793.574.834,58
2087	41.721,29	5.089.510,50	-5.047.789,21	-2.798.622.623,79
2088	41.721,29	5.068.909,26	-5.027.187,97	-2.803.649.811,76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2089	41.721,29	5.046.796,15	-5.005.074,86	-2.808.654.886,62
2090	41.721,29	5.030.428,60	-4.988.707,31	-2.813.643.593,93
2091	41.721,29	5.012.826,75	-4.971.105,46	-2.818.614.699,39
2092	41.721,29	4.993.916,46	-4.952.195,17	-2.823.566.894,56
2093	41.721,29	4.973.614,44	-4.931.893,15	-2.828.498.787,71

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m".

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Ofício n.º 15.669-PRESSEM/DAFI/GFIC/2020 - AMF - Demonstrativo 6 para compor a LDO 2021 e Anexo RREO Anexo 4 - 6º bimestre de 2019, publicado no DOM nº 5122 de 04/05/2020.

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADES	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Nota: O Município de Boa Vista não possui, até a conclusão desse instrumento previsão de renúncia de receita.

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	41.099.152,72
(-) Transferência Constitucionais	-
(-) Transferência do FUNDEB	8.219.830,54
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	32.879.322,18
Redução Permanente de Despesa (II)	47.707.879,46
Margem Bruta (III) = (I + II)	80.587.201,64
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	80.587.201,64

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m".

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
 Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			51.320.000,00
De ordem tributária e previdenciária	48.000.000,00		48.000.000,00
Reajustes salariais	600.000,00		600.000,00
Demandas trabalhistas	600.000,00		600.000,00
Varas fazendárias e Infância e Juventude			0,00
Juizado da Fazenda Pública e Justiça Federal			0,00
Outras Demandas Judiciais	2.120.000,00		2.120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	51.320.000,00	SUBTOTAL	51.320.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	-	-
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções:	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	51.320.000,00	TOTAL	51.320.000,00

FONTE: Ofício nº 81890- Procuradora Judicial /PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 29/maio/2020 12h e 30m"

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
 Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 45, parágrafo único, da LC 101-2000 e Instrução Normativa n.º 002/2004 - TCE/RR.

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS		DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO	EXECUTADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO LOA 2020	RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2021		
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO			VALOR (R \$)	PROJETOS EM EXECUÇÃO	NOVOS PROJETOS	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
1.113	Construção do Teatro Municipal	2018	3.032.098,22	-	-	-	-
2.027	Restauração do Arquivo Municipal e Construção do Anexo	-	-	113.690,00	699.819,00	-	113.690,00
1.231	Construção do Novo Aterro Sanitário	-	1.952.799,43	12.949.760,00	-	-	-
2.037	Construção de Escolas - Ensino Fundamental	2018	8.840.131,18	2.258.000,00	2.258.000,00	-	-
2.038	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	2018	6.956.135,40	3.000.000,00	2.282.332,00	-	-
2.043	Construção, Ampliação e Manutenção de Salas Multifuncionais - Educação Especial	-	-	500.000,00	2.416.475,00	-	-
2.048	Construção de Escolas - Educação Indígena	-	397.627,16	1.500.000,00	2.282.332,00	-	-
2.051	Construção, Ampliação e Manutenção da Creches	2018	10.917.619,27	2.000.000,00	3.423.498,00	-	-
2.056	Construção, Ampliação e Manutenção da Pré-Escola	2018	-	1.000.000,00	-	1.000.000,00	-
2.065	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Fundamental (FUNDEB)	2018	3.343.316,84	3.500.000,00	1.141.166,00	-	-
2.066	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades de Ensino Infantil / Creches (FUNDEB)	2018	1.364.100,44	1.500.000,00	1.141.166,00	-	-
2.067	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Infantil / Pré-Escola (FUNDEB)	2018	1.357.733,56	2.500.000,00	1.141.166,00	-	-
2.111	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouros	2018	78.407.760,98	19.662.333,00	19.444.906,00	-	-
2.112	Construção e Reforma de Instalações Públicas	2018	18.486.620,53	7.821.858,00	5.610.000,00	-	-
2.114	Construção e Reforma de Mercados Municipais	2018	5.685.512,67	5.385.277,00	5.000.000,00	-	-
2.119	Elaboração de Proj. de Infraestrutura de Drenagem, Pavimentação, Urbanismo, Paisagismo e Serv. de Consult. Técnica	2018	3.609.193,12	2.453.451,00	2.000.000,00	-	-
2.120	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	2018	113.513.169,02	31.904.500,00	31.252.250,00	-	-
2.121	Abertura de Estradas e Vizinhanças	2018	8.218.760,26	549.488,00	10.200.000,00	-	-
2.123	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas	2016	20.241.901,03	8.147.537,00	8.147.537,00	-	-
2.125	Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa Vista	2018	63.687.355,08	59.144.500,00	19.570.998,00	-	-
2.127	Construção de Unidades Habitacionais	2018	169.848,20	200.000,00	200.000,00	-	-
2.128	Construção e Recup. de Calçadas, Sarjetas e Meios-Fios e Equip. de Acessibilidade	2018	6.704.570,94	8.000.000,00	7.500.000,00	-	-
2.129	Construção de Ciclovias	2018	-	3.500.000,00	1.000.000,00	-	-
2.130	Construção e Manutenção de Pontes	2018	1.303.445,28	2.000.000,00	2.000.000,00	-	-
2.131	Construção de Abrigos e Estações Urbanas	2018	882.149,00	819.018,00	157.058,00	-	-
2.132	Desapropriação	2018	186.437,02	300.000,00	300.000,00	-	-
2.115	Recuperação de Logradouros	-	-	100.000,00	-	-	618.131,00
2.116	Manutenção dos Mercados Municipais	-	-	80.000,00	-	-	1.236.263,00
2.117	Manutenção de Instalações Públicas	2018	38.786.329,28	16.299.756,00	-	-	15.277.877,00
2.118	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	2018	878.114,99	1.200.000,00	-	-	618.131,00
2.122	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	2018	68.591.272,20	31.017.781,00	43.881.332,00	-	-
2.124	Manutenção de Estradas e Vizinhanças	2018	3.881.987,54	3.000.000,00	6.044.472,00	-	-
2.126	Manutenção do Sistema de Drenagem	2018	2.335.302,24	3.596.152,00	4.235.963,00	-	-
2.140	Manutenção de Abrigos e Estações Urbanas	-	-	-	-	-	-
2.214	Manutenção do Cemitério	-	-	390.000,00	469.780,00	-	-
2.219	Construção e Reforma de Meio-Fio e Sarjeta	2018	726.569,88	3.350.000,00	20.238.193,00	-	-
2.226	Manutenção do Horto Municipal de Boa Vista	2018	106.571,35	110.770,00	33.316,00	-	-
2.139	Manutenção de Ciclovias	2018	-	350.000,00	1.000.000,00	-	-
2.254	Construção do Datacenter	-	-	235.017,00	-	4.120.749,00	-
2.256	Integração de Bases de Dados	-	-	77.533,00	-	879.838,00	-
TOTAL.....			474.564.432,11	240.516.421,00	205.071.759,00	6.000.587,00	17.864.092,00

Fonte: Sistema Gestor PMBV / Listagem de Empenhos/ Lei n.º 1.840, de 05 de janeiro de 2018 - PPA 2018-2021. Publicada no DOM n.º 4556 de 08/01/2018.

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista